



medeiros²
administração judicial

RELATÓRIO

VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

ART. 6º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **Recuperação judicial:** Grupo Metodista
- **Processo n.º:** 5035686-71.2021.8.21.0001
- **Órgão Julgador:** 2º Juizado da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS

Porto Alegre/RS, 16 de dezembro de 2022.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): ADRIANA RUEDA ELIAS
 CPF/CNPJ: 099.930.308-21
 EMPRESA RELACIONADA: IEP



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 50.694,97
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 115.829,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.694,97
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011868-33.2019.5.15.0012
Valor	R\$ 50.694,97	Valor principal	R\$ 115.829,22
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 115.829,22

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 29/04/2021, no entanto, os valores que constam no discriminativo de cálculo apresentado, não correspondem ao valor da CHC. Ainda, salienta-se que o cálculo está atualizado com data incorreta. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai descolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO
 CPF/CNPJ: 188.657.628-96
 EMPRESA RELACIONADA: IEP



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.330,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios no Processo 0012305-54.2019.5.15.0051
Valor		Valor principal	R\$ 5.330,93
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.330,93

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 01/09/2020. Para fins de habilitação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021) e com valores discriminados, conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.

- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): ANA LUCIA TREVISAN
 CPF/CNPJ: 072.646.808-86
 EMPRESA RELACIONADA: IMS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 35.658,37
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 100.710,91
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 35.658,37
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 1000660-57.2020.5.02.0466
Valor	R\$ 35.658,37	Valor principal	R\$ 100.710,91
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 100.710,91

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 01/01/2022. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): BEATRIZ APARECIDA SULZBACH
 CPF/CNPJ: 046.301.869-99
 EMPRESA RELACIONADA: IE



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 11.508,16
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.973,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 11.508,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais e férias	Origem	Processo 0020748-42.2021.5.04.0661
Valor	R\$ 11.508,16	Valor principal	R\$ 18.201,75
		FGTS	R\$ 6.771,29
		Total	R\$ 24.973,04

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 06/09/2022. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): CAMILA ISABELA DE CASTRO
 CPF/CNPJ: 313.189.438-50
 EMPRESA RELACIONADA: IMS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 104.380,77
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 75.723,98
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 104.380,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000632-38.2019.5.02.0462
Valor	R\$ 104.380,77	Valor principal	R\$ 75.723,98
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 75.723,98

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 01/06/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS.** Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai descolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): CARLA HAAS PIOVESAN
 CPF/CNPJ: 010.961.870-00
 EMPRESA RELACIONADA: IPA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 43.995,81
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 34.232,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 43.995,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões, FGTS e Contingente	Origem	Processo 0020252-81.2020.5.04.0003
Valor	R\$ 43.995,81	Valor principal	R\$ 34.232,61
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 34.232,61

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 14/04/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): DEISE FRANCIELI ALMEIDA DE MORAES

CPF/CNPJ: 003.012.520-09

EMPRESA RELACIONADA: IE



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 8.383,95
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 42.852,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.383,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais e Reclamatória trabalhista n.º 0020921-91.2020.5.04.0664	Origem	Processo 0020073-45.2022.5.04.0661
Valor	R\$ 8.383,95	Valor principal	R\$ 42.852,79
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 42.852,79

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 31/07/2022. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): EYDER LINI
 CPF/CNPJ: 336.793.809-25
 EMPRESA RELACIONADA: IPA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.231,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios no Processo 0020252-81.2020.5.04.0003
Valor		Valor principal	R\$ 5.231,24
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.231,24

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 14/04/2021. Para fins de habilitação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021) e com valores discriminados, conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.

- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): GILMARA FREITAS GOMES
 CPF/CNPJ: 764.187.310-34
 EMPRESA RELACIONADA: IPA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 223.413,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0020884-45.2014.5.04.0027
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 223.413,38
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 223.413,38

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 26/07/2022. Para fins de habilitação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): GLEICE BRITO DA SILVA
 CPF/CNPJ: 326.832.388-00
 EMPRESA RELACIONADA: IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 16.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.625,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010654-14.2019.5.15.0042
Valor	R\$ 16.500,00	Valor principal	R\$ 5.625,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.625,00

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 17/04/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS.** Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): ISABELLA MARQUES PEREIRA RAHME

CPF/CNPJ: 079.457.166-28

EMPRESA RELACIONADA: IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 36.301,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 37.860,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 36.301,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0010247-24.2021.5.03.0025
Valor	R\$ 36.301,43	Valor principal	R\$ 37.860,80
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 37.860,80

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 31/08/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): JAIRO GONTIJO MAIA
 CPF/CNPJ: 572.788.906-59
 EMPRESA RELACIONADA: IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 42.801,62
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 182.530,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 182.530,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0010370-55.2021.5.03.0014
Valor	R\$ 42.801,62	Valor principal	R\$ 118.720,97
		FGTS	R\$ 63.809,53
		Total	R\$ 182.530,50

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação atualizada até 31/12/2020. Em que pese a certidão estar atualizada até 31/12/2020, o credor refere que seu valor está atualizado até 29/04/2021. Verificando-se nos autos de origem, constata-se que o discriminativo de cálculo que dá ensejo a CHC, de fato, está atualizado até 29/04/2021, sendo mero erro material a data constante na certidão de habilitação de crédito. Assim, merece ser acolhido o pedido de retificação de crédito, eis que preenchido os requisitos legais.

Conclusão:

Considerando o preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta acolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): JOYCE GUADAGNUCI
 CPF/CNPJ: 282.735.518-30
 EMPRESA RELACIONADA: IEP



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 43.255,87
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.689,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 43.255,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010604-57.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 43.255,87	Valor principal	R\$ 15.689,90
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 15.689,90

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando decisão com força de certidão de habilitação de crédito atualizada até 21/04/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS.** Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido. Por fim, informa-se que verificado na reclamatória trabalhista que houve recebimento de valores decorrentes do Projeto Piloto do Juízo de Piracicaba, logo, deverá constar na certidão de habilitação de crédito, bem como no discriminativo de cálculo o desconto desse valor.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): LUCIANO ROCHA PINTO
 CPF/CNPJ: 021.467.087-27
 EMPRESA RELACIONADA: IMB



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 0,02
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 59.886,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 0,02
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0100401-33.2020.5.01.0008
Valor	R\$ 0,02	Valor principal	R\$ 59.886,88
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 59.886,88

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 21/04/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai descolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): NIVIA MARIA CORREA NAZATO
 CPF/CNPJ: 261.046.578-50
 EMPRESA RELACIONADA: IEP



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 12.407,05
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.144,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.407,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0011573-05.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 12.407,05	Valor principal	R\$ 20.144,74
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 20.144,74

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando decisão com força de ofício atualizada até 28/02/2022. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da **certidão de habilitação de crédito** devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (**29/04/2021**), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): PALOMA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF/CNPJ: 143.651.167-46

EMPRESA RELACIONADA: IMB



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 19.109,10
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 47.272,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.109,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0100363-80.2021.5.01.0074
Valor	R\$ 19.109,10	Valor principal	R\$ 47.272,58
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 47.272,58

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 05/07/2022. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): REGINA CISLAGHI RIVERO
 CPF/CNPJ: 316.157.590-34
 EMPRESA RELACIONADA: IEP



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 53.309,29
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0012305-54.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 50.000,00	Valor principal	R\$ 53.309,29
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 53.309,29

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 01/09/2020. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS.** Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): ROMULO NUNES RIBEIRO JUNIOR
 CPF/CNPJ: 015.619.566-60
 EMPRESA RELACIONADA: IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 30.033,77
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 135.137,57
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 135.137,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010942-55.2019.5.03.0022
Valor	R\$ 30.033,77	Valor principal	R\$ 100.768,58
		FGTS	R\$ 34.368,99
		Total	R\$ 135.137,57

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010942-55.2019.5.03.0022, atualizada até 09/04/2021. Informa-se, desde já, que o credor expressamente se manifestou pela renúncia da atualização do crédito até 29.04.2021. Dito isso, considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, acolhe-se a divergência.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): SEBASTIÃO CARLOS DE MORAIS SQUIRRA

CPF/CNPJ: 486.245.788-68

EMPRESA RELACIONADA: IMS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 503.433,23
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 1000399-66.2018.5.02.0465
Valor	R\$ -	Valor principal	R\$ 503.433,23
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 503.433,23

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 01/09/2019. Para fins de habilitação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai descolhido o pedido.**

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): SOLANGE FERREIRA DE SOUZA
 CPF/CNPJ: 180.367.488-19
 EMPRESA RELACIONADA: IMS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 10.594,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.739,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.594,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000119-21.2020.5.02.0467
Valor	R\$ 10.594,56	Valor principal	R\$ 25.739,89
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 25.739,89

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 27/07/2022. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): STEPHANE ANTUNES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 404.006.428-32

EMPRESA RELACIONADA: IEP



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 32.275,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.116,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 32.275,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010607-46.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 32.275,46	Valor principal	R\$ 2.116,49
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.116,49

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 25/03/2022. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): TAYSA DA SILVA SANTOS LACERDA

CPF/CNPJ: 053.536.976-00

EMPRESA RELACIONADA: IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Periciais no Processo 0010702-40.2018.5.03.0139
Valor		Valor principal	R\$ 1.000,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.000,00

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de crédito referente à honorários periciais fixados anteriormente a recuperação judicial, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até **31/03/2021**. Para fins de habilitação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (**29/04/2021**) e com valores discriminados, conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A): VANESSA NEGRETTI SPADA
CPF/CNPJ: 297.560.848-98
EMPRESA RELACIONADA: IMS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.035,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000660-57.2020.5.02.0466
Valor		Valor principal	R\$ 5.035,55
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.035,55

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 01/01/2022. Para fins de habilitação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021) e com valores discriminados, conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.

- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): VILNA BAGGIO BARRETO
 CPF/CNPJ: 026.243.977-87
 EMPRESA RELACIONADA: IMB



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 93.792,59
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 118.965,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 93.792,59
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0100398-62.2021.5.01.0002
Valor	R\$ 93.792,59	Valor principal	R\$ 118.965,28
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 118.965,28

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 31/08/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): VITOR MARCIO FONSECA DINIZ
 CPF/CNPJ: 035.059.656-50
 EMPRESA RELACIONADA: IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.792,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010247-24.2021.5.03.0025
Valor		Valor principal	R\$ 3.792,52
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 31/08/2021. Para fins de habilitação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021) e com valores discriminados, conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.

- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): VIVIAN PETROCELLES CHIMANGO

CPF/CNPJ: 008.381.530-97

EMPRESA RELACIONADA: IPA



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.660,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0021750-85.2015.5.04.0005
Valor		Valor principal	R\$ 5.660,94
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.660,94

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 15/03/2022. Para fins de habilitação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS.** Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresse interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.
- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A): WILLIAM JOSE MENDES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 605.346.996-34

EMPRESA RELACIONADA: IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 345.698,97
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.603,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 366.302,35
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários advocatícios decorrentes de diversas reclamações trabalhistas	Origem	Honorários Advocatícios no processo 0010942-55.2019.5.03.0022
Valor	R\$ 345.698,97	Valor principal	R\$ 20.603,38
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 20.603,38

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários oriundos da reclamação trabalhista nº 0010942-55.2019.5.03.0022. Apresenta certidão de habilitação, atualizada até 09/04/2021, bem como manifesta-se expressamente pela renúncia a atualização do crédito até 29.04.2021. Portanto, diante do cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I. Ressalta-se que o credor possui habilitado o valor de R\$ 345.698,97 relativo a honorários sucumbenciais de reclamações trabalhistas diversas, devendo, assim, o valor de R\$ 20.603,38 ser somado a esse. Dessa forma, passa a constar no QGC o crédito de R\$ 366.302,35.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação para inclusão do crédito de R\$ 20.603,38 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ALYNE SANTOS DE SOUZA
CPF/CNPJ: 131.181.277-67
Empresa relacionada: IMB



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 43.146,89
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 136.033,84
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 43.146,89
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0100448-81.2021.5.01.0069	
Valor	R\$	43.146,89	Valor principal	R\$	136.033,84
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	136.033,84

Análise da Administração Judicial:

A credora postula divergência de crédito, apresentando cálculo elaborado pelas partes nos autos de origem. Além disso, informa que a reclamação trabalhista ainda está em fase de liquidação, não sendo apresentada a **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ALYNE MOYNIER RESSIGUIER
CPF/CNPJ: 074.726.467-84
Empresa relacionada: IMB



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 153.020,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 241.106,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 153.020,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0100381-22.2021.5.01.0068	
Valor	R\$ 153.020,07		Valor principal	R\$ 241.106,24	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 241.106,24	

Análise da Administração Judicial:

A credora postula divergência de crédito, apresentando sentença e discriminativo de cálculo (atualizado com data posterior ao pedido de RJ) dos autos de origem. No entanto, não foi apresentada a **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) ALZIRA COSTA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 354.882.557-53
Empresa relacionada: IMB



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 31.694,65
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 64.910,27
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 31.694,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0100540-52.2021.5.01.0039	
Valor	R\$	31.694,65	Valor principal	R\$	64.910,27
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	64.910,27

Análise da Administração Judicial:

A credora postula divergência de crédito, apresentando cálculo elaborado nos autos de origem. Além disso, informa que a reclamatória trabalhista ainda está em fase de liquidação, não sendo apresentada a **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) CLAUDIA HORTA GONÇALVES
CPF/CNPJ: 005.897.187-46
Empresa relacionada: IMB



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 99.666,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 495.374,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 99.666,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0100361-10.2021.5.01.0075	
Valor	R\$	99.666,99	Valor principal	R\$	495.374,22
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	495.374,22

Análise da Administração Judicial:

A credora postula divergência de crédito, apresentando cálculo elaborado pelas partes nos autos de origem. Além disso, informa que a reclamatória trabalhista ainda está em fase de liquidação, não sendo apresentada a **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) FABIO CHAVES RIBEIRO
CPF/CNPJ: 024.209.427-95
Empresa relacionada: IMB



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 30.451,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 40.581,12
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.451,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista 0100391-10.2020.5.01.0001	Origem	Processo 0100391-10.2020.5.01.0001
Valor	R\$ 30.451,38	Valor principal	R\$ 40.581,12
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 40.581,12

Análise da Administração Judicial:

O credor postula divergência de crédito, apresentando cálculo elaborado nos autos de origem, atualizado até 14/04/2021. Além disso, anexa sentença da reclamatória trabalhista, não sendo apresentada a **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) FERNANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 CPF/CNPJ: 089.312.657-86
 Empresa relacionada: IMB



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 61.614,31
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 137.416,95
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 61.614,31
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0100404-62.2021.5.01.0069	
Valor	R\$	61.614,31	Valor principal	R\$	137.416,95
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	137.416,95

Análise da Administração Judicial:

A credora postula divergência de crédito, apresentando discriminativo de cálculo dos autos de origem. No entanto, não foi apresentada a **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) FLAVIO LOPES PONTES
CPF/CNPJ: 011.261.917-79
Empresa relacionada: IMB



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 16.572,65
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 50.050,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.572,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0100406-37.2021.5.01.0035	
Valor	R\$ 16.572,65		Valor principal	R\$ 50.050,00	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 50.050,00	

Análise da Administração Judicial:

O credor postula divergência de crédito, juntando somente a inicial do processo trabalhista. Além disso, informa que o processo de origem não se encontra líquido, não sendo apresentada a **Certidão de Habilitação de Crédito** e **cálculos discriminativos** expedidos pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) FREDERICO MONTEIRO DE CASTRO CORTES
 CPF/CNPJ: 099.874.337-23
 Empresa relacionada: IMB



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 46.798,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 120.670,08
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 46.798,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0100446-38.2021.5.01.0061	
Valor	R\$ 46.798,42		Valor principal	R\$ 120.670,08	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 120.670,08	

Análise da Administração Judicial:

O credor postula divergência de crédito, apresentando cálculo elaborado pelas partes nos autos de origem. Além disso, informa que a reclamatória trabalhista ainda está em fase de liquidação, não sendo apresentada a **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
 PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) GLAUCIA MENDES OLIVEIRA SILVESTRE
 CPF/CNPJ: 020.374.277-00
 Empresa relacionada: IMB



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 56.775,94
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 195.295,83
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 56.775,94
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0101074-86.2021.5.01.0009	
Valor	R\$	56.775,94	Valor principal	R\$	195.295,83
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	195.295,83

Análise da Administração Judicial:

A credora postula divergência de crédito, apresentando cálculo elaborado nos autos de origem, atualizado até 31/08/2022. No entanto, não apresentou a **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JADIR CHAGAS LOPES
 CPF/CNPJ: 274.377.286-72
 Empresa relacionada: IEP



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.522,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Processo 0012315-60.2015.5.15.0012
Valor		Valor principal	R\$ 13.522,20
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 13.522,20

Análise da Administração Judicial:

O credor postula habilitação de crédito, juntando discriminativo de cálculo (atualizado até 20/05/2021). Além disso, apenas foi apresentada despacho com força de ofício, não sendo apresentada a **Certidão de Habilitação de Crédito** e cálculos discriminativos expedidos pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) JAIR ANTONIO DE SOUZA
CPF/CNPJ: 849.435.648-87
Empresa relacionada: IEP



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 63.075,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 177.218,42
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 63.075,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0010494-54.2022.5.15.0051	
Valor	R\$ 63.075,46		Valor principal	R\$ 177.218,42	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 177.218,42	

Análise da Administração Judicial:

O credor postula divergência de crédito, mas apenas apresenta discriminativos de cálculo e sentença dos autos de origem, não sendo apresentada a **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JOAO CLAUDIO VITORIA ATICO LEITE
 CPF/CNPJ: 130.136.387-10
 Empresa relacionada: IMB



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 59.286,67
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 92.453,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 59.286,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0100446-38.2021.5.01.0061	
Valor	R\$	59.286,67	Valor principal	R\$	92.453,60
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	92.453,60

Análise da Administração Judicial:

O credor postula divergência de crédito, apresentando cálculo elaborado pelas partes nos autos de origem. Além disso, informa que a reclamatória trabalhista ainda está em fase de liquidação, não sendo apresentada a **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JORGE LUIZ NOGUEIRA DAISTER
 CPF/CNPJ: 330.698.247-49
 Empresa relacionada: IEP



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 553.085,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 560.408,64
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 560.408,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos trabalhistas		Origem	Processo 0011673-28.2019.5.15.0051	
Valor	R\$ 553.085,46		Valor principal	R\$ 560.408,64	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 560.408,64	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0011673-28.2019.5.15.0051, atualizada até 29/04/2021. Salienta-se que o crédito é decorrente de acordo não cumprido entre o credor e a instituição, diante disso não há verbas referente ao FGTS. Dito isso, considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência/habilitação.

Observa-se que desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, como contribuição previdenciária e custas.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) LUCIANA DE AGUIAR XAVIER
CPF/CNPJ: 275.630.978-80
Empresa relacionada: IMED



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 14.960,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.374,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.960,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	FGTS rescisório - 0011663-14.2020.5.15.0062	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 14.960,13	Valor principal	R\$ 7.374,01
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 7.374,01

Análise da Administração Judicial:

A credora postula divergência de crédito, apresentando extrato de pendências salariais. No entanto, não apresentou a **Certidão de Habilitação de Crédito** e discriminativo de cálculo expedidos pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) MARIA GORETI DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 050.963.938-01
Empresa relacionada: IMS



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.125,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários advocatícios no processo 1000119-21.2020.5.02.0467
Valor		Valor principal	R\$ 1.125,88
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.125,88

Análise da Administração Judicial:

A credora postula habilitação de crédito, apresentando decisão dos autos de origem e informando que o valor está atualizado até 27/07/2022. Além disso, não apresentou a **Certidão de Habilitação de Crédito** e cálculos discriminativos expedidos pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (29/04/2021) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Informações adicionais:

- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.

- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) MAX NUNES
CPF/CNPJ: 122.109.827-66
Empresa relacionada: IMB



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 15.369,61
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 51.710,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.369,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0100938-26.2021.5.01.0030	
Valor	R\$ 15.369,61		Valor principal	R\$ 51.710,28	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 51.710,28	

Análise da Administração Judicial:

O credor postula divergência de crédito, juntando discriminativo de cálculo dos autos de origem, atualizado até 01/09/2022. No entanto, não apresentou a **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Salienta-se que também deverá ser encaminhado o cálculo discriminado das verbas (especialmente de FGTS se houver) junto com a CHC.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) MIRIAM PACHECO LOUREIRO REIS
 CPF/CNPJ: 089.259.277-05
 Empresa relacionada: IMB



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 31.509,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 54.935,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 31.509,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0100087-32.2022.5.01.0036	
Valor	R\$ 31.509,36		Valor principal	R\$ 54.935,56	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 54.935,56	

Análise da Administração Judicial:

A credora postula habilitação de crédito, mas apenas apresenta discriminativos de cálculo, não sendo apresentada a **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) Nanci de Oliveira
CPF/CNPJ: 608.322.077-72
Empresa relacionada: IMB



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 27.799,74
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 91.468,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 27.799,74
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0100429-48.2021.5.01.0078	
Valor	R\$	24.799,74	Valor principal	R\$	91.468,53
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	91.468,53

Análise da Administração Judicial:

A credora postula habilitação de crédito, mas apenas apresenta discriminativos de cálculo e decisão de homologação, não sendo apresentada a **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) ROSEMERI APARECIDA DOS REIS
 CPF/CNPJ: 073.193.227-73
 Empresa relacionada: IMB



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 34.610,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 47.974,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 34.610,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0100862-83.2021.5.01.0003	
Valor	R\$ 34.610,07		Valor principal	R\$ 47.974,97	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 47.974,97	

Análise da Administração Judicial:

A credora postula habilitação de crédito, mas apenas apresenta discriminativos de cálculo e decisão de homologação, não sendo apresentada a **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizados para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
CREDOR(A) SUELI DA SILVA MARQUES
CPF/CNPJ: 033.822.208-14
Empresa relacionada: IMED



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 6.895,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.905,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.895,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	FGTS rescisório - 0011702-11.2020.5.15.0062	Origem	Débitos salariais
Valor	R\$ 6.895,55	Valor principal	R\$ 8.905,40
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 8.905,40

Análise da Administração Judicial:

A credora postula divergência de crédito, apresentando extrato de pendências salariais. No entanto, não apresentou a **Certidão de Habilitação de Crédito** e discriminativo de cálculo expedidos pelo juízo de origem, na forma exigida pelo art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**29/04/2021**) - a qual é requisito indispensável à comprovação de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito postulado. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) GESSE MARQUES JUNIOR
 CPF/CNPJ: 068.383.998-57
 Empresa relacionada: IEP



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	R\$ 339.612,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 339.612,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processo trabalhista 0011032-40.2019.5.15.0051	Origem	Processo 0011032-40.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 339.612,55	Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

O credor postula retificação do crédito, requerendo que seja realizado o abatimento das quantias de R\$ 32.697,45 e R\$ 5.401,27 do valor originalmente habilitado em seu favor. Em que pese, em primeira análise, a Administração Judicial ter acolhido parcialmente o pedido de retificação do crédito para constar como devido o valor de R\$ 339.612,55, verificou-se nos autos da reclamatória trabalhista de origem que há cálculo (também atualizado para 29.04.2021) com valor diverso, posterior ao primeiro cálculo apresentado. Todavia, observa-se que o referido cálculo não possui a rubrica de FGTS segregada, a qual é imprescindível. Por tal motivo e em atenção ao princípio da *par conditio creditorum*, não se faz possível o acolhimento da solicitação, requerendo que o credor apresente novo discriminativo de cálculo, com a rubrica do FGTS segregada, bem como com o abatimento dos valores já recebidos ou indique na CHC o valor a ser deduzido.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhida a divergência apresentada.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) MATHEUS MAZALI PAGLIACI
 CPF/CNPJ: 441.302.278-58
 Empresa relacionada: IEP



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.141,95
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários advocatícios no Processo 0000487-03.2022.8.26.0453
Valor		Valor principal	R\$ 1.141,95
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.141,95
Análise da Administração Judicial:			
O credor postula habilitação de crédito, juntando parte do cumprimento de sentença proposto para cobrança dos honorários. No entanto, o credor deixa de apresentar o discriminativo de cálculo, atualizado até 29/04/2021, assim, não respeitando o art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. Nota-se que a "planilha de cálculos" juntada não demonstra para que data foi a atualização, bem como a origem dos valores. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação.			
Conclusão:			
Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhida a divergência apresentada.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) MAURILIO LOPES DE OLIVEIRA FILHO
 CPF/CNPJ: 405.017.928-80
 Empresa relacionada: IMS



Classe	Valor habilitado no 2º edital
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários advocatícios no Processo 1016261-82.2020.8.26.0564
Valor		Valor principal	R\$ 2.000,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.000,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários oriundos de ação cível nº 1016261-82.2020.8.26.0564, cujo cálculo está atualizado até 10/02/2021 (antes do pedido de recuperação judicial - 29/04/2021). Além disso, juntou cópia da inicial, sentença e trânsito em julgado da ação. Apesar de estar atualizado com data anterior, cumpre mencionar que o credor renunciou a atualização do cálculo até dia 29.04.2021. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação para inclusão do crédito de R\$ 2.000,00 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ADRIANA PERTILLE

CPF/CNPJ: 160.666.598-71

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 57.420,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 53.760,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 53.760,74
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010287-93.2019.5.15.0137	
Valor	R\$ 57.420,55		Valor principal	R\$ -	
			FGTS	R\$ 53.760,74	
			Total	R\$ 53.760,74	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010287-93.2019.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se tratar FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ALEXANDRE AUGUSTO GUALAZZI

CPF/CNPJ: 600.035.028-72

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 231.703,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 47.796,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 47.796,16
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas e contingente	Origem	Processo 0011727-77.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 231.703,00	Valor principal	R\$ 37.342,68
		FGTS	R\$ 10.453,48
		Total	R\$ 47.796,16

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011727-77.2020.5.15.0012, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se tratar FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ALEXANDRE AUGUSTO GUALAZZI

CPF/CNPJ: 600.035.028-72

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 231.703,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 250.084,77
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 250.084,77
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas e contingente	Origem	Processo 0010978-60.2020.5.15.0012
Valor	R\$ 231.703,00	Valor principal	R\$ 250.084,77
		FGTS	acordo
		Total	R\$ 250.084,77

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010978-60.2020.5.15.0012, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ALEXANDRE AUGUSTO SCHIAVUZZO GUALAZZI

CPF/CNPJ: 396.881.128-36

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.344,45
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011727-77.2020.5.15.0012
Valor		Valor principal	R\$ 7.344,45
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 7.344,45

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0011727-77.2020.5.15.0012, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 16/08/2021, estes detém natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ALEXANDRE AUGUSTO SCHIAVUZZO GUALAZZI

CPF/CNPJ: 396.881.128-36

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.000,51
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.000,51
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010978-60.2020.5.15.0012
Valor		Valor principal	R\$ 19.000,51
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 19.000,51

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0010978-60.2020.5.15.0012. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 19.000,51 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Alexandre Palhares De Andrade

CPF/CNPJ: 119.397.788-67

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.623,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010564-07.2022.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 5.623,80
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.623,80

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010564-07.2022.5.15.0137, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 12/07/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta descolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ANA CAROLINA DE SOUZA NOGUEIRA

CPF/CNPJ: 042.078.276-17

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.487,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.487,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010819-20.2019.5.03.0002
Valor		Valor principal	R\$ 1.487,81
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.487,81

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0010819-20.2019.5.03.0002. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.487,81 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Ana Paula Ribeiro da Silva

CPF/CNPJ: 412.971.358-22

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 1.935,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.468,98
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.468,98
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contingente reclamatória trabalhista nº 1000140-40.2019.5.02.0464	Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000140-40.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 1.935,22	Valor principal	R\$ 2.468,98
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.468,98

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 1000140-40.2019.5.02.0464. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de divergência, para retificação do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de divergência, para retificação do crédito para R\$ 2.468,98 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ANA SILVIA SOLER

CPF/CNPJ: 272.525.738-77

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 55.257,61
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 55.257,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011416-36.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 55.257,61	Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ -

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0011416-36.2019.5.15.0137, atualizada até 29/04/2021. Todavia, não restou apresentado cálculo que embasa a CHC. Com intuito colaborativo, a signatária consultou a reclamatória e verificou que necessário apresentação de documentação diversa da constante nos autos para possível acolhimento. Em razão disso, restou peticionado naqueles autos com intuito colaborativo. Assim, desacolhe-se o pedido.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREADOR(A) Andre Araujo de Oliveira

CPF/CNPJ: 284.558.848-86

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR / IP / IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 16.483,48
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 52.829,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 69.312,52
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Honorários: RT 0010009-22.2021.5.15.0073, 0010011-89.2021.5.15.0073, 0010747-39.2020.5.03.0021 e débitos salariais	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios
Valor	R\$ 16.483,48	Processo 1001087-66.2020.5.02.0462	R\$ 7.965,42
		Processo 1000167-77.2020.5.02.0467	R\$ 8.180,10
		Processo 0011527-83.2020.5.15.0137	R\$ 10.992,69
		Processo 0010046-49.2021.5.15.0073	R\$ 22.146,23
		Processo 1000795-75.2020.5.02.0464	R\$ 3.544,60
		Total	R\$ 52.829,04

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos das reclamações trabalhistas nº 1001087-66.2020.5.02.0462, 1000167-77.2020.5.02.0467, 0011527-83.2020.5.15.0137 e 0010046-49.2021.5.15.0073. Apresenta certidões de habilitação e certidões de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se os pedidos de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

No tocante a reclamação trabalhista nº 1000795-75.2020.5.02.0464, verifica-se que a CHC está atualizada até 01/04/202, todavia, o procurador renúncia expressamente via e-mail à signatária a atualização dos valores, assim, acolhe-se o pedido, eis que não há prejuízo aos demais credores.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, restam acolhidos os pedidos de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 52.829,04 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Andre Luis Ribeiro De Miranda

CPF/CNPJ: 145.683.038-42

Empresa relacionada: Instituto Metodista de Ensino Superior



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 178.908,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 166.043,05
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 178.908,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000468-55.2019.5.02.0468	
Valor	R\$ 178.908,33		Valor principal	R\$ 166.043,05	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 166.043,05	

Análise da Administração Judicial:

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS), os quais deverão ser enviados de forma conjunta com a certidão de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ANDRE MAIA SCHETINO, RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO e MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 012.310.406-88, 890.438.476-15 e 643.656.896-49

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	
I	
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I - ANDRE	R\$ 398.677,81
I - RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO e MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	R\$ 45.874,92
I	
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I - ANDRE	R\$ 398.677,81
I - RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO e MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	R\$ 45.874,92
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		Valor ANDRE
			Valor RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO e MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do crédito no valor de R\$ 398.677,81, oriundo da reclamatória trabalhista n.º 0010346-70.2020.5.03.0108, o qual está atualizado até 29/04/2021. O crédito é oriundo de acordo realizado, cujo primeiro vencimento datava de 24/05/2021. Conforme transação, os valores seriam adimplidos na conta bancária do escritório GONÇALVES E LEITÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Pois bem. Quando do ingresso do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas fizeram constar o valor do acordo e honorários integralmente em nome do escritório GONÇALVES E LEITÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, totalizando R\$ 444.552,73, quando, na verdade, deveriam ter segregado as verbas de acordo com seus titulares. Assim, estando habilitado o valor ora vindicado, impõe-se a retificação do quadro de credores, para o fim de segregar o crédito principal em favor de ANDRE MAIA SCHETINO e os honorários em favor dos procuradores RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO e MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA, excluindo-se qualquer valor em nome do escritório GONÇALVES E LEITÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Registra-se que o credor apresentou CHC atualizada até 29/04/2021, devendo os valores serem habilitados conforme o documento, passando a contar no QGC:

R\$ 398.677,81 - ANDRE MAIA SCHETINO

R\$ 45.874,92 - RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO e MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ANDRE RODRIGUES IUSIF DAINEZ

CPF/CNPJ: 418.141.638-08

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 49.977,40
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 53.658,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 53.658,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0010564-07.2022.5.15.0137
Valor	R\$ 49.977,40	Valor principal	R\$ 40.331,51
		FGTS	R\$ 13.327,10
		Total	R\$ 53.658,61

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010564-07.2022.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) ANDREA PEREIRA RIZZO

CPF/CNPJ: 269.771.148-19

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 15.076,25
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 180.527,03
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 150.421,84
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito da requerente conforme cálculo:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000635-75.2019.5.02.0467	
Valor	R\$ 15.076,25		Valor principal	R\$ 80.997,25	
			FGTS	R\$ 69.424,59	
			Total	R\$ 150.421,84	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 1000635-75.2019.5.02.0467, atualizada até 29/04/2021. Pois bem. A credora visa a retificação do seu crédito para R\$ 180.527,03. Com intuito colaborativo, a signatária procedeu consulta a reclamatória e obteve cálculo que embasou a CHC. Assim, verifica-se que o valor de R\$ 180.527,03 compreende rubricas que não são de titularidade da credora, como honorários sucumbenciais (analisado em ficha apartada em favor das procuradoras Juliana Aparecida dos Santos Almeida e Karina Ferreira Mendonça). Além disso, visa habilitar crédito de titularidade da UNIÃO (a título de contribuições sociais e IR), os quais não são sujeitos ao procedimento recuperacional. Assim, acolhe-se parcialmente o pedido da credora, para o fim de retificar seu crédito para R\$ 150.421,84 (sendo R\$ 80.997,25 a título de principal e R\$ 69.424,59 de FGTS).

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se parcialmente a divergência, para o fim de retificar o crédito para R\$ 150.421,84 (sendo R\$ 80.997,25 a título de principal e R\$ 69.424,59 de FGTS).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREADOR(A) ANGELICA DE CASSIA COVRE

CPF/CNPJ: OAB: 395557

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.084,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.947,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		
		Processo 0011899-63.2020.5.15.0062	R\$ 2.137,35
		Processo 0011874-50.2020.5.15.0062	R\$ 1.947,17
		Total	R\$ 4.084,52

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta manifestação aduzindo que já possui habilitado o valor de R\$ 3.998,63 referente as reclamações trabalhistas nº 0010129-98.2021.5.15.0062 e 0011875-35.2020.5.15.0062, postulando a inclusão do valor de R\$ 2.137,35 relativo a reclamação trabalhista nº 0011899-63.2020.5.15.0062 e R\$ 1.947,17 relativo a reclamação trabalhista nº 0011874-50.2020.5.15.0062.

Inicialmente, impõe-se esclarecer a credora que não há qualquer valor habilitado em seu favor eis que a conclusão dos pedidos referentes as reclamações trabalhistas nº 0010129-98.2021.5.15.0062 e 0011875-35.2020.5.15.0062 foi a seguinte: "Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito."

Ultrapassada tal questão, passamos a análise dos pedidos referentes as reclamações trabalhistas nº 0011899-63.2020.5.15.0062 e 0011874-50.2020.5.15.0062:

Reclamação trabalhista nº 0011899-63.2020.5.15.0062:

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 03/08/2021, este detém natureza

extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse da credora em incluir seu crédito na

recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial. Assim, desacolhe-se o pedido.

Reclamação trabalhista nº 0011874-50.2020.5.15.0062:

Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta parcialmente acolhido o pedido de habilitação, para inclusão apenas do crédito de R\$ 1.947,17 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) CAIO AVANZI
CPF/CNPJ: 219.746.318-77

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 101.492,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 161.919,01
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 161.919,01
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0010605-64.2021.5.15.0086	
Valor	R\$ 101.492,91		Valor principal	R\$ 103.289,75	
			FGTS	R\$ 58.629,26	
			Total	R\$ 161.919,01	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010605-64.2021.5.15.0086, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) CAMILA BATISTA LISBOA

CPF/CNPJ: 438.040.268-18

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 6.291,81
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.251,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.291,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000427-63.2020.5.02.0465
Valor	R\$ 6.291,81	Valor principal	R\$ 8.539,52
		FGTS	R\$ 4.712,03
		Total	R\$ 13.251,55

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000427-63.2020.5.02.0465, atualizadas até 29/04/2021.

Pois bem. Em que pese, a CHC e cálculo estejam atualizados para a data do pedido da recuperação judicial (29/04/2021), verifica-se que os valores do cálculo diferem do da CHC. Vejamos:

VALOR TOTAL DO CRÉDITO	
Valor BRUTO da execução em R\$ 8.539,52 (principal = R\$ 8.539,52 e juros de mora = 0), atualizado até 29/04/2021.	
Além do FGTS+40% para depósito na conta vinculada do reclamante perante a CEF, em cumprimento ao comando judicial, no importe de R\$ 4.712,03 (principal = R\$ 4.580,48 e juros Selic = R\$ 131,55). Após a comprovação do depósito em conta vinculada, expeça-se alvará em favor do reclamante.	
Deverá ser descontado do valor bruto para liberação do crédito à reclamante, o seguinte valor: INSS cota empregado: R\$ 308,48.	
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$ 8.231,04	

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	13.569,10
FGTS	4.712,03
Bruto Devido ao Reclamante	18.281,13
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(308,48)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(308,48)

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	17.972,65
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.118,09
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE	1.828,11
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	20.918,85

O cálculo refere como sendo o líquido devido ao reclamante R\$ 17.972,65, sendo que deste valor R\$ 4.712,03 se trata de FGTS. Entretanto, a CHC não contempla o valor de R\$ 17.972,65. Assim, necessária a correção da CHC para que seja possível o acolhimento do pedido.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) CARLOS ALBERTO DA SILVA
CPF/CNPJ: 016.929.498-61

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 361.553,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 689.897,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 361.553,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0010458-17.2019.5.15.0051
Valor	R\$ 361.553,42	Valor principal	R\$ 689.897,88
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 689.897,88

Análise da Administração Judicial:

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) CAROLINA MORAES MIGLIAVACCA

CPF/CNPJ: 991.175.920-20

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 19.161,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 58.169,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 58.169,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0020575-43.2021.5.04.0006	
Valor	R\$ 19.161,43		Valor principal	R\$ 32.383,96	
			FGTS	R\$ 25.785,50	
			Total	R\$ 58.169,46	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020575-43.2021.5.04.0006, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 387.098.990-49

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 234.413,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 234.413,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Cumprimento Provisório nº 0020070-34.2021.5.04.0012
Valor		Valor principal	R\$ 213.568,81
		FGTS	R\$ 20.844,57
		Total	R\$ 234.413,38

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020070-34.2021.5.04.0012, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Além disso, a signatária informa que o referido crédito será habilitado como contingente, eis que pendente de trânsito em julgado, cabendo a credora informar a Administração Judicial do trânsito em julgado, para que possa ser possível a habilitação definitiva do crédito.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação do crédito, salientando-se contra FGTS. Ainda, a signatária informa que o referido crédito será habilitado como contingente, eis que pendente de trânsito em julgado, cabendo a credora informar a Administração Judicial do trânsito em julgado, para que possa ser possível a habilitação definitiva do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) CLAUDIA RODRIGUES DE MENEZES

CPF/CNPJ: 002.018.540-58

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 3.887,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.182,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.182,52
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0020476-27.2017.5.04.0002	
Valor	R\$ 3.887,51		Valor principal	R\$ 8.720,84	
			FGTS	R\$ 461,68	
			Total	R\$ 9.182,52	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020476-27.2017.5.04.0002, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 CPF/CNPJ: 750.394.007-72
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA BENNETT



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 45.187,36
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 213.458,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 213.458,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0100427-09.2021.5.01.0004
Valor	R\$ 45.187,36	Valor principal	R\$ 170.382,28
		FGTS	R\$ 43.075,87
		Total	R\$ 213.458,15

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0100427-09.2021.5.01.0004, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) DAYANA PENA DE MELO

CPF/CNPJ: 044.029.886-59

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 19.826,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.434,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.434,35
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0010557-39.2021.5.03.0022	
Valor	R\$ 19.826,92		Valor principal	R\$ 27.532,98	
			FGTS	R\$ 2.901,37	
			Total	R\$ 30.434,35	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010557-39.2021.5.03.0022, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) DEBORA PEREIRA DE A., GEISLA LUARA M., NATALIA FERRUS DE MIRANDA E PRISCILLA MILENA SIN

CPF/CNPJ: OAB/RS: 378038, 306479, 333708 E 256596

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 32.221,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 32.221,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0012057-24.2019.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 32.221,36
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 32.221,36

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0012057-24.2019.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 32.221,36 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREADOR(A) DEBORA GONTIJO PUBLIO E ANA CAROLINA DE SOUZA NOGUEIRA

CPF/CNPJ: 014.610.716-07 E OAB MG87118

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.059,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.059,31
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	
Origem		Origem	
Valor		Principal	
		Total	
		R\$	4.059,31
		R\$	4.059,31

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0011034-66.2019.5.03.0011. Apresenta certidão de habilitação, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 4.059,31 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) DEBORA GONTIJO PUBLICO
 CPF/CNPJ: 014.610.716-07

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 36.257,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		
		Classe I - Trabalhista	
		Honorários Advocatícios	
		Processo 0010389-17.2020.5.03.0137	R\$ 8.549,40
		Processo 0010658-71.2019.5.03.0014	R\$ 27.708,59
		Total	R\$ 36.257,99

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010389-17.2020.5.03.0137 e 0010658-71.2019.5.03.0014. Apresenta certidões de habilitação, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 36.257,99 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Diego Augusto Zanoti

CPF/CNPJ: 229.737.958-77

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.192,53
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.192,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010978-71.2020.5.15.0073
Valor		Valor principal	R\$ 2.192,53
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.192,53

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0010978-71.2020.5.15.0073. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 2.192,53 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) EDMUNDO COSTA VIEIRA

CPF/CNPJ: 297.054.286-20

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 529.989,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.196,19
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 529.989,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários de diversas reclamatórias trabalhistas	Origem	Processo 0010033-53.2022.5.03.0007
Valor	R\$ 529.989,43	Valor principal	R\$ 3.196,19
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.196,19

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010033-53.2022.5.03.0007, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 21/03/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresso interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) EDUARDO MICHEL MONTEIRO DA SILVEIRA e JANAINA MAGNUS CARDOSO

CPF/CNPJ: OAB: 116068 e 116762

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I - EDUARDO	R\$ 42.258,39
I - JANAINA	R\$ 7.411,81
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I - EDUARDO MICHEL MONTEIRO DA SILVEIRA e JANAINA MAGNUS CARDOSO	R\$ 9.364,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I - EDUARDO	R\$ 42.258,39
I - JANAINA	R\$ 7.411,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
EDUARDO	Acordos RTS 0020224-50.2020.5.04.0024 e 0020305-47.2020.5.04.0008	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020156-29.2022.5.04.0025
JANAINA	Acordos RT 0021191-29.2019.5.04.0025	Valor principal	R\$ 9.364,76
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 9.364,76

Análise da Administração Judicial:

Os credores postularam a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatoria trabalhista n.º 0020156-29.2022.5.04.0025, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 30/08/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresso interesse dos credores em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRI, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ELISANGELA FLORES

CPF/CNPJ: 166.475.148-30

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 679,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 679,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000159-12.2020.5.02.0464
Valor		Valor principal	R\$ 679,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 679,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1000159-12.2020.5.02.0464. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 679,00 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) EVILA INSE CRISTOFOLI

CPF/CNPJ: 074.847.888-48

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 12.691,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 13.579,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.579,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000159-12.2020.5.02.0464	
Valor	R\$ 12.691,63		Valor principal	R\$ -	
			FGTS	R\$ 13.579,96	
			Total	R\$ 13.579,96	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000159-12.2020.5.02.0464, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se tratar de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) FABRÍCIO FERRONATO MATEI

CPF/CNPJ: 974.572.480-72

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.400,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe			Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem			Origem	Honorários Periciais Processo 0020575-43.2021.5.04.0006	
Valor			Valor principal	R\$	2.400,00
			FGTS	R\$	-
			Total	R\$	2.400,00
Análise da Administração Judicial:					
O credor postula a habilitação de honorários periciais oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020575-43.2021.5.04.0006, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021. Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a prestação de serviços que deu origem aos honorários vindicados foi prestada em 15/12/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.					
Conclusão:					
Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.					

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) FELIPE RAFAEL SOUSA RUDI e ALBERTO LEHMANN

CPF/CNPJ: OAB/SP: 387783 E 133321

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 11.204,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 11.204,44
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000824-71.2019.5.02.0461
Valor		Valor principal	R\$ 11.204,44
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 11.204,44

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1000824-71.2019.5.02.0461. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 11.204,44 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CRETOR(A) FLAVIA ANDREA NICOLAU

CPF/CNPJ: 260.108.318-22

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 10.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 44.493,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.998,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito acolhido pelo Adm. Judicial:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem		
Valor	R\$ 10.000,00		FGTS - Processo 0011874-50.2020.5.15.0062	R\$	19.471,73
			Extrato de pendências salariais	R\$	26.527,26
			Total	R\$	45.998,99

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011874-50.2020.5.15.0062 (que versa exclusivamente sobre FGTS), atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Além disso, a credora apresenta "extrato de pendências salariais" no valor de R\$ 25.021,75. Em contato com as Recuperandas informam como "extrato de pendências salariais" o valor de R\$ 26.527,26, assim, acolhe-se ao valor informado pelas Recuperandas, ou seja, R\$ 26.527,26:

IE	IMED
MATRÍCULA	134783
NOME	Flavia Andreia Nicolau
FUNÇÃO	PROF ENS FUND 2º CICLO
SEÇÃO	DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL - UNID.IA
SITUAÇÃO em 21/05/2021	Ativo
Acordo 2019	4.298,67
04/2020	1.694,43
05/2020	1.642,89
06/2020	1.642,89
07/2020	1.694,12
08/2020	1.642,89
09/2020	1.642,89
10/2020	1.571,70
11/2020	1.577,17
12/2020	1.588,11
Abono EB	732,62
1ª parc 13ª	2.035,05
2ª parc 13ª	1.450,67
01/2021	994,52
02/2021	772,88
03/2021	772,88
04/2021	772,88
Total	26.527,26

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) FRANCISCO MESSIAS

CPF/CNPJ: 868.975.948-49

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 18.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 29.071,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.071,47
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0010664-64.2019.5.15.0137	
Valor	R\$ 18.000,00		Valor principal	R\$ -	
			FGTS	R\$ 29.071,47	
			Total	R\$ 29.071,47	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010664-64.2019.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se tratar de FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Gabriel Leão Junho Cunha de Andrade

CPF/CNPJ: 084.461.406-83

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.809,37
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011191-12.2021.5.15.0051
Valor		Valor principal	R\$ 14.809,37
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 14.809,37

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0011191-12.2021.5.15.0051, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 27/10/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) GISELLE DE SOUZA MEDINA
 CPF/CNPJ: 131.783.627-89
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA BENNETT



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 17.639,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 42.779,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.639,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0100862-12.2021.5.01.0059
Valor	R\$ 17.639,56	Valor principal	R\$ 33.117,15
		FGTS	R\$ 9.662,29
		Total	R\$ 42.779,44

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a retificação de seu crédito para R\$ 42.779,44. Apresenta cálculo atualizado até 31/03/2022 e certidão de habilitação de crédito que menciona "Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação): R\$ 47.866,78".
 Pois bem, esclarece-se a credora que para retificação do crédito é necessária a apresentação de: cálculo discriminativo e certidão de habilitação de crédito atualizados até 29.04.2021 (art. 9º, II da Lei 11.101/2005), devendo os valores do cálculo e da certidão coincidirem, o que não ocorre na documentação apresentada. Assim, desacolhe-se o pedido.

Ainda, no tocante ao crédito do procurador VICTOR GABRIEL PEREIRA (a título de honorários sucumbenciais), esclarece-se que, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 10/03/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresso interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial. Registra-se que de qualquer forma é necessária a apresentação da documentação correta, como mencionado anteriormente.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) GUSTAVO PETTER OLIVA

CPF/CNPJ: 916.198.660-72

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 85.126,70
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 64.198,22
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 64.198,22
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contingente	Origem	Processo 0020804-74.2019.5.04.0005
Valor	R\$ 85.126,70	Valor principal	R\$ 30.814,88
		FGTS	R\$ 33.383,34
		Total	R\$ 64.198,22

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020804-74.2019.5.04.0005, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREADOR(A) HEITOR FERNANDES VIEGAS E VINICIUS BORGES DE MORAES
 CPF/CNPJ: OAB: 67822 E 65627
 Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I - HEITOR	R\$ 330.508,20
I - VINICIUS	R\$ 4.133,04
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I - HEITOR FERNANDES VIEGAS E VINICIUS BORGES DE MORAES	R\$ 3.276,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I - HEITOR FERNANDES VIEGAS E VINICIUS BORGES DE MORAES	R\$ 3.276,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
I - HEITOR	RT 0000003-06.2011.5.04.0010 e 0020135-09.2015.5.04.0022	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020336-50.2019.5.04.0025
I - VINICIUS	Acordo RT 0021750-85.2015.5.04.0005	Valor principal	R\$ 3.276,61
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.276,61

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020336-50.2019.5.04.0025. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 3.276,61 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) HEITOR FERNANDES VIEGAS

CPF/CNPJ: 970.263.790-20

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 330.508,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.426,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 336.934,31
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RTS nº 0000003-06.2011.5.04.0010 e 0020135-09.2015.5.04.0022	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020706-05.2018.5.04.0012
Valor	R\$ 330.508,20	Valor principal	R\$ 6.426,11
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 6.426,11

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0020706-05.2018.5.04.0012. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 6.426,11 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Isabel Cristina Costa Borges

CPF/CNPJ: 048.059.616-60

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.012,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.012,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010798-04.2020.5.03.0004
Valor		Valor principal	R\$ 1.012,33
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.012,33

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0010798-04.2020.5.03.0004. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.012,33 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) IVAN SOARES FREIRE

CPF/CNPJ: 300.626.278-64

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 10.871,27
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 193.558,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.871,27
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Processo 1000239-90.2022.5.02.0468
Valor	R\$ 10.871,27	Valor principal	R\$ 162.753,36
		FGTS	R\$ 30.805,51
		Total	R\$ 193.558,87

Análise da Administração Judicial:

A credora busca retificação de seu crédito apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 29/04/2021 e sentença condenatória proferida em 11/09/2022 e outros documentos.

Pois bem. Nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o contrato de trabalho da credora se estendeu até 04/03/2022, tem-se que o crédito postulado segrega-se em verbas sujeitas à recuperação judicial, relativas a todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, e verbas extraconcursais, constituídas após a data da distribuição da ação de reestruturação. Assim, impõe-se que a credora apresente a segregação dos créditos constituídos antes (sujeitos) e depois do pedido de recuperação judicial (não sujeitos) do Grupo Metodista, devendo apresentar cálculos discriminativos de ambos créditos (sujeitos e não sujeitos) e certidão de habilitação de crédito atualizada até 29/04/2021 em relação ao crédito sujeito.

Ainda, no tocante ao crédito do procurador Alex Messias Batista Campos (a título de honorários sucumbenciais), esclarece-se que, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 11/09/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO

CPF/CNPJ: OAB: 103809

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.360,72
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.360,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010664-64.2019.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 4.360,72
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 4.360,72

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0010664-64.2019.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 4.360,72 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JESSICA HENRIQUES DA SILVA
 CPF/CNPJ: 409.758.598-38
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 43.407,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 35.145,59
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 35.145,59
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000687-43.2020.5.02.0465
Valor	R\$ 43.407,06	Valor principal	R\$ 17.814,18
		FGTS	R\$ 17.331,41
		Total	R\$ 35.145,59

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000687-43.2020.5.02.0465, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) JESSICA MARTINS MANTOVAN
 CPF/CNPJ: 220.121.198-16
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 36.147,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 81.801,30
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 81.801,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000167-77.2020.5.02.0467
Valor	R\$ 36.147,64	Valor principal	R\$ 40.420,80
		FGTS	R\$ 41.380,50
		Total	R\$ 81.801,30

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000167-77.2020.5.02.0467, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JOÃO BAPTISTA DUARTE
CPF/CNPJ: OAB: 243496

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.688,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.688,04
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011567-02.2019.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 2.688,04
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.688,04
Análise da Administração Judicial: Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011567-02.2019.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até 29/04/2021 , em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.			
Conclusão: Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 2.688,04 na relação de credores, na classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JOAO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO

CPF/CNPJ: 004.265.360-61 OAB: 67445

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 63,02
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.625,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.688,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários RT 0020221-29.2019.5.04.0025	Origem	Honorários Advocatícios
Valor	R\$ 63,02	Processo 0020575-43.2021.5.04.0006	R\$ 2.913,22
		Processo 0020864-13.2020.5.04.0005	R\$ 21.676,87
		Processo 0020095-61.2018.5.04.0009	R\$ 4.035,60
		Total	R\$ 28.625,69

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos das reclamações trabalhistas nº 0020575-43.2021.5.04.0006, 0020864-13.2020.5.04.0005 e 0020095-61.2018.5.04.0009. Apresenta certidões de habilitação e certidões de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que o credor já possui habilitado o valor de R\$ 63,02 referente a honorários sucumbenciais de reclamação diversa, assim, impõe-se a soma do valor de R\$ 24.590,09 ao valor já habilitado. Dessa forma, passa a contar no QGC o valor de R\$ 24.653,11.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 28.688,71 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Juliana Aparecida dos Santos Almeida e Karina Ferreira Mendonça

CPF/CNPJ: não informado

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 23.547,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 23.547,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000635-75.2019.5.02.0467
Valor		Valor principal	R\$ 23.547,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 23.547,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1000635-75.2019.5.02.0467. Apresenta certidão de habilitação, devidamente atualizada até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 23.547,00 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JULIO CESAR CARVALHO
CPF/CNPJ: OAB/RS 14681

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.017,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.017,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011057-52.2020.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 5.017,76
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.017,76

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011057-52.2020.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 5.017,76 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR
 CPF/CNPJ: 358.409.448-82

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 91.943,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 51.874,28
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		
		Classe I - Trabalhista	
		Honorários Advocatícios	
		Processo 0010667-48.2021.5.15.0137	R\$ 2.856,93
		Processo 0011675-60.2021.5.15.0137	R\$ 2.700,80
		Processo 0010664-93.2021.5.15.0137	R\$ 910,32
		Processo 0010666-63.2021.5.15.0137	R\$ 2.081,06
		Processo 0010631-06.2021.5.15.0137	R\$ 27.277,06
		Processo 0011007-60.2019.5.15.0137	R\$ 4.243,29
		Processo 0010336-37.2019.5.15.0137	R\$ 49.071,56
		Processo 0010460-83.2020.5.15.0137	R\$ 2.802,72
		Total	R\$ 91.943,74

Análise da Administração Judicial:

O credor busca habilitar diversos créditos oriundos de honorários advocatícios. Pois bem, passa-se a análise:

No tocante as reclamações trabalhistas nº **0010667-48.2021.5.15.0137**, **0011675-60.2021.5.15.0137**, **0010664-93.2021.5.15.0137**, **0010666-63.2021.5.15.0137** e **0010631-06.2021.5.15.0137**, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que as sentenças que deram origem aos honorários vindicados foram proferidas em 15/07/2021, 27/01/2022, 28/09/2021, 31/08/2021 e 14/07/2021 estes detêm natureza extraconcursal, **não sendo possível sua habilitação no rol de credores**. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seus créditos na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Em relação a reclamação trabalhista nº **0011007-60.2019.5.15.0137**, verifica-se que em que pese tenha sido apresentada CHC o crédito está em discussão no juízo trabalhista, razão pela qual **desacolhe-se o pedido**. Registra-se que a Administradora Judicial se manifestou naquele feito.

Quanto as reclamações trabalhistas nº **0010336-37.2019.5.15.0137** e **0010460-83.2020.5.15.0137**, considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, **acolhe-se a habilitação**.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, acolhe-se parcialmente os pedidos, de modo a habilitar o valor de R\$ 49.071,56 oriundo da RT nº 0010336-37.2019.5.15.0137 e R\$ 2.802,72 da RT nº 0010460-83.2020.5.15.0137.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LEANDRO JORGE VECCHI

CPF/CNPJ: 163.552.058-45

Empresa relacionada: Instituto Metodista de Ensino Superior e outras



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 718.045,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 718.045,09
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Valor	Classe	Valor
Origem		Origem	
Valor		Valor principal	R\$ 646.412,37
		FGTS	R\$ 71.632,72
		Total	R\$ 718.045,09

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1002010-22.2016.5.02.0466, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LETICIA AMARAL CARLAN

CPF/CNPJ: 002.903.290-35

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 141.428,53
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 141.681,12
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 141.681,12
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Reserva RT 0020864-13.2020.5.04.0005	Origem	Processo 0020864-13.2020.5.04.0005
Valor	R\$ 141.428,53	Valor principal	R\$ 106.806,20
		FGTS	R\$ 34.874,92
		Total	R\$ 141.681,12

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020864-13.2020.5.04.0005, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LIANDRA TOMAZINE SIBEM

CPF/CNPJ: 920.071.040-91

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL METODISTA DE PASSO FUNDO - IE



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 22.066,28
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.160,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.160,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões, FGTS e contingente	Origem	Processo 0020527-84.2020.5.04.0664
Valor	R\$ 22.066,28	Valor principal	R\$ 23.121,46
		FGTS	R\$ 2.039,09
		Total	R\$ 25.160,55

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020527-84.2020.5.04.0664, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) LUANA SANTOS DOS SANTOS
 CPF/CNPJ: 036.622.390-94
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 15.394,32
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.137,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.137,81
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões. FGTS e contingente	Origem	Processo 0020236-33.2021.5.04.0702
Valor	R\$ 15.394,32	Valor principal	R\$ 12.995,21
		FGTS	R\$ 2.142,60
		Total	R\$ 15.137,81

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020236-33.2021.5.04.0702, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) LUCIANA APARECIDA SIMAO LAPORTE
 CPF/CNPJ: 003.575.236-01
 Empresa relacionada: IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 30.169,76
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.169,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.169,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 0010413-92.2021.5.03.0013	Origem	Processo 0010413-92.2021.5.03.0013
Valor	R\$ 30.169,76	Valor principal	R\$ 15.339,12
		FGTS	R\$ 14.830,64
		Total	R\$ 30.169,76

Análise da Administração Judicial:

A credora já possui habilitado o valor de R\$ 30.169,76, sendo R\$ 29.474,92 de principal e R\$ 694,84 de FGTS. Pois bem, a credora envia certidões de habilitação de crédito no valor de R\$ 15.339,12 a título de principal e R\$ 14.830,64 de FGTS. Com intuito colaborativo, a signatária procedeu consulta à reclamatória trabalhista, tendo verificado que houve retificação dos valores pelo perito, eis que o valor de FGTS inicialmente foi segregado de forma equivocada. Assim, a signatária acolhe a divergência para passar a constar no QGC R\$ 30.169,76, sendo R\$ 15.339,12 a título de principal e R\$ 14.830,64 de FGTS.

Em relação ao crédito de honorários advocatícios de PAULA DOS SANTOS, mantém-se a análise anterior, haja vista se tratar de crédito extraconcursal.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência de LUCIANA APARECIDA SIMAO LAPORTE para retificar a composição do crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LUCIANA GENRO BILHALBA

CPF/CNPJ: 730.605.690-53

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 53.084,82
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 53.084,82
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 53.084,82
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	RT 0020425-36.2020.5.04.0802		Origem	Processo 0020084-10.2020.5.04.0802	
Valor	R\$ 53.084,82		Valor principal	R\$ 34.195,73	
			FGTS	R\$ 18.889,09	
			Total	R\$ 53.084,82	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020084-10.2020.5.04.0802, atualizadas até 29/04/2021.

Pois bem. Verifica-se que a credora já possui habilitado o valor de R\$ 53.084,82 relativo ao cumprimento provisório nº 0020425-36.2020.5.04.0802, o referido cumprimento é relativo a reclamatória trabalhista nº 0020084-10.2020.5.04.0802, assim, os valores habilitados em razão do cumprimento provisório devem ser substituídos em razão da reclamatória originária. Registra-se que não houve alteração nos valores, apenas no número da reclamatória de origem. Passando a constar no QGC o valor de R\$ 53.084,82 relativo a reclamatória trabalhista nº 0020084-10.2020.5.04.0802 e não ao cumprimento provisório nº 0020425-36.2020.5.04.0802.

Conclusão:

Acolhe-se a divergência para passar a constar no QGC o valor de R\$ 53.084,82 relativo a reclamatória trabalhista nº 0020084-10.2020.5.04.0802 e não ao cumprimento provisório nº 0020425-36.2020.5.04.0802.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Lucimara Fernandes

CPF/CNPJ: 123.393.608-54

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 24.480,56
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010605-64.2021.5.15.0086
Valor		Valor principal	R\$ 24.480,56
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 24.480,56

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010605-64.2021.5.15.0086, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 20/11/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREADOR(A) LUIS ANTONIO SALIM

CPF/CNPJ: 217.007.928-90

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 40.320,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.059,83
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 68.379,83
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários RT 0010584-33.2020.5.15.0051, 0010837-54.2020.5.15.0137 e 0011924-79.2019.5.15.0137.	Origem	Honorários Advocatícios
Valor	R\$ 40.320,00	Processo 0010317-31.2019.5.15.0137	R\$ 26.704,85
		Processo 0010316-12.2020.5.15.0137	R\$ 1.354,98
		Total	R\$ 28.059,83

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos das reclamações trabalhistas nº 0010317-31.2019.5.15.0137 e 0010316-12.2020.5.15.0137. Apresenta certidões de habilitação e certidões de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que o credor já possui o valor de R\$ 40.320,00 relativo a honorários sucumbenciais de reclamações diversas, assim, deve-se somar ao valor já habilitado o valor de R\$ 28.059,83.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 28.059,83 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LUIS SERGIO COSTA MORAIS

CPF/CNPJ: 154.687.308-20

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 69.568,65
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 69.568,65
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010458-17.2019.5.15.0051
Valor		Valor principal	R\$ 69.568,65
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 69.568,65

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0010458-17.2019.5.15.0051. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 69.568,65 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) LUMILA SOUZA GIRIOLI CAMARGO

CPF/CNPJ: 308.659.928-60

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 81.227,55
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 294.426,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 294.426,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0011191-12.2021.5.15.0051
Valor	R\$ 81.227,55	Valor principal	R\$ 211.186,94
		FGTS	R\$ 83.239,23
		Total	R\$ 294.426,17

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011191-12.2021.5.15.0051, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MAISILDE GARCIA

CPF/CNPJ: 789.651.289-00

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 75.244,08
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 76.229,15
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 76.229,15
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	RT 0011527-83.2020.5.15.0137		Origem	Processo 0011527-83.2020.5.15.0137	
Valor	R\$ 75.244,08		Valor principal	R\$ 59.823,17	
			FGTS	R\$ 16.405,98	
			Total	R\$ 76.229,15	

Análise da Administração Judicial:

A credora já possui habilitado o valor de R\$ 75.244,08 em razão de apresentação de CHC anteriormente. Apresenta nova certidão com alteração dos valores, eis que a signatária não acolheu os honorários advocatícios de ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA em virtude da rubrica de honorários na certidão não estar em conformidade com o cálculo. Assim, foi feito novo cálculo e consequentemente nova CHC, considerando que a nova certidão está de acordo com a legislação, acolhe-se o pedido.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MARA APARECIDA DE MIRANDA BATISTA DIAS

CPF/CNPJ: 617.599.960-68

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 69.647,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 67.458,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 67.458,36
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	RT 0020015-41.2021.5.04.0802		Origem	Processo 0020095-42.2020.5.04.0801	
Valor	R\$ 69.647,99		Valor principal	R\$ 49.444,95	
			FGTS	R\$ 18.013,41	
			Total	R\$ 67.458,36	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020095-42.2020.5.04.0801, atualizadas até 29/04/2021.

Pois bem. Verifica-se que a credora já possui habilitado o valor de R\$ 69.647,99 relativo ao cumprimento provisório nº 0020015-41.2021.5.04.0802, o referido cumprimento é relativo a reclamatória trabalhista nº 0020095-42.2020.5.04.0801, assim, os valores habilitados em razão do cumprimento provisório devem ser substituídos em razão da reclamatória originária.

Assim, acolhe-se a divergência para retificar o crédito da credora para R\$ 67.458,36, sendo R\$ 49.444,95 de principal e R\$ 18.013,41 de FGTS.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MARCELO LOBO

CPF/CNPJ: 123.809.018-48

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 120.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 216.849,95
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 120.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010046-49.2021.5.15.0073
Valor	R\$ 120.000,00	Valor principal	R\$ 216.849,95
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 216.849,95

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010046-49.2021.5.15.0073, atualizadas até 29/04/2021.

Verifica-se que o cálculo enviado pelo credor não coincide com os valores da CHC, com intuito colaborativo, a signatária procedeu consulta à reclamatória e localizou o devido cálculo. Todavia, os valores relativos ao FGTS não restaram segregados, motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação. Assim, desacolhe-se o pedido.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MARCO TULIO SALDANHA DOS ANJOS

CPF/CNPJ: 012.267.806-01

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 31.144,39
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 31.144,39
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Valor	Classe	Valor
Origem		Origem	
Valor		Valor principal	
		FGTS	
		Total	
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 0010033-53.2022.5.03.0007	
		R\$	26.811,72
		R\$	4.332,67
		R\$	31.144,39

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010033-53.2022.5.03.0007, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação para incluir o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MARCOS PAULO FERREIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 357.073.328-98

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 26.069,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.750,39
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 26.069,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010460-83.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 26.069,64	Valor principal	R\$ 27.750,39
		FGTS	não segregado
		Total	R\$ 27.750,39

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010460-83.2020.5.15.0137, atualizada até 29/04/2021.

Pois bem, não restou enviado cálculo discriminativo pelo credor, a signatária em 04.11.2022 se manifestou nos autos da reclamatória informando que o cálculo que baseia a certidão não havia a segregação da rubrica de FGTS, postulando sua segregação, posteriormente o juízo determinou "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cálculos de liquidação, observando os parâmetros estabelecidos pelo administrador judicial. Cumprido, expeça-se a respectiva certidão". Todavia, o cálculo ainda não restou apresentado pelo credor nos autos. Assim, necessário aguardar o deslinde da reclamatória para nova análise. Dessa forma, desacolhe-se o pedido.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) MARIA CECILIA LERIA GARCIA
 CPF/CNPJ: 176.339.868-40
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 30.587,22
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 49.379,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 49.379,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Contingente reclamatória trabalhista nº 1000140-40.2019.5.02.0464	Origem	Processo 1000140-40.2019.5.02.0464
Valor	R\$ 30.587,22	Valor principal	R\$ 38.705,21
		FGTS	R\$ 10.674,33
		Total	R\$ 49.379,54

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000140-40.2019.5.02.0464, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) MARIA LÚCIA MACHADO DE OLIVEIRA
 CPF/CNPJ: 297.639.596-91
 Empresa relacionada: IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 32.445,45
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 276.958,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 32.445,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos Salariais	Origem	Processo 0010929-25.2021.5.03.0139
Valor	R\$ 32.445,45	Valor principal	R\$ 276.958,97
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 276.958,97

Análise da Administração Judicial:

A signatária já proferiu análise quanto ao presente pedido de retificação anteriormente, Repisa-se: "Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0010929-25.2021.5.03.0139, supostamente atualizada até 29/04/2021. Pois bem. Não restou enviado cálculo que embasou a respectiva certidão, com intuito colaborativo a signatária localizou-o na reclamatória em questão. Assim, verifica-se que o cálculo que embasou a certidão (Id. f56363c) está atualizado até 21/12/2021, ou seja, posterior ao pedido da recuperação judicial, em desconformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, desacolhe-se a divergência."

Ato contínuo, a credora postula reconsideração da análise sob o fundamento de que em que pese os cálculos constem com a data de atualização em 21/12/2021, trataria-se de mero erro, eis que não houve qualquer atualização a partir de abril de 2021, pois a partir de abril de 2021 o índice lançado seria 1,0, assim, sem atualização.

Passo a análise:

Pois bem. Embora as rubricas a partir de abril de 2021 constarem com índice 1,00, não há como precisar que as rubricas dos meses anteriores à abril de 2021 não estejam atualizadas até 21/12/2021, o que não pode proceder, pois todo o crédito deve estar atualizado até 29.04.2021. Além disso, não verifica-se no cálculo a data limite de incidência de juros e correção monetária. Assim, de modo a preservar a segurança jurídica, a signatária desacolhe o pedido, sendo necessária apresentação de CHC e cálculos atualizados até 29/04/2021, devendo constar no cálculo a data limite do juros e correção monetária. Não concordando com a posição da Administradora Judicial, pode a credora ajuizar incidente próprio no juízo recuperacional.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MARIA RITA PONTES ASSUMPCAO

CPF/CNPJ: 523.756.098-91

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 386.318,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 90.704,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 386.318,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Incidente nº 5136494-50.2022.8.21.0001 (RT nº 0010431-20.2020.5.15.0012)	Origem	Processo 0010242-84.2022.5.15.0137
Valor	R\$ 386.318,99	Valor principal	R\$ 68.410,89
		FGTS	R\$ 22.293,87
		Total	R\$ 90.704,76

Análise da Administração Judicial:

A credora apresenta certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 146.394,24. Pois bem o contrato de trabalho da reclamante se estendeu até 29.06.2021, tem-se que o crédito postulado segrega-se em verbas sujeitas à recuperação judicial, relativas a todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, e verbas extraconcursais, constituídas após a data da distribuição da reestruturação. Ante a divisão do crédito em concursal e extraconcursal a credora apresentou 2 planilhas de cálculos (uma com o crédito concursal e outra com o extraconcursal). Todavia, em consulta a reclamatória verifica-se que os cálculos não se encontram na respectiva, inclusive a soma dos valores não coincide com os valores da CHC. Assim, desacolhe-se o pedido.

Registra-se os cálculos do crédito concursal devem estar de acordo com os valores da CHC, devendo estarem atualizado até 29/04/2021 e conterem a rubrica de FGTS individualizada. Considerando a necessidade de ajuste dos valores, também não é possível a análise dos honorários de sucumbência.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MARISA DE FATIMA TRINDADE

CPF/CNPJ: 262.268.858-07

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 6.601,11
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.776,59
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.251,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito da requerente conforme cálculo:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0012265-37.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 6.601,11	Valor principal	R\$ 5.251,45
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.251,45

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 5.776,59 expedida na reclamatória trabalhista nº 0012265-37.2021.5.15.0137. Pois bem, em que pese a CHC mencione o valor de R\$ 5.776,59, verifica-se pelo cálculo de Id. b579118 que neste valor restou incluso os valores de honorários sucumbenciais do procurador JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR:

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	5.251,45
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JULIO CESAR LIBARDI JUNIO	525,14
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JULIO CESAR LIBARDI JUNIO	0,00
Subtotal	5.776,59
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	115,53
Total Devido pelo Reclamado	5.892,12

Todavia, tais valores devem ser habilitados de forma individualizada, assim, acolhe-se parcialmente a divergência do crédito de MARISA DE FATIMA TRINDADE, retificando seu crédito para R\$ 5.251,45.

Registra-se que no tocante ao crédito do procurador JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR, verifica-se que detém natureza extraconcursal, haja vista que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 19/05/2022 e nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. De todo modo, em havendo expresso interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, acolhe-se parcialmente a divergência, para retificar o crédito de MARISA DE FATIMA TRINDADE para R\$ 5.251,45. No tocante ao crédito do procurador JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR, diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, não é possível a habilitação do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) MARLENE TORREZAN

CPF/CNPJ: 067.536.408-60

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 199.785,90
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 144.626,63
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 144.626,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010317-31.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 199.785,90	Valor principal	R\$ 91.087,06
		FGTS	R\$ 53.539,57
		Total	R\$ 144.626,63

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010317-31.2019.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Ressalta-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Registra-se que descontado do valor principal o valor de R\$ 32.697,45 recebido no processo piloto (determinado o desconto na CHC).

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) MORGANA BORDIGNON
 CPF/CNPJ: 892.296.730-72

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL METODISTA DE PASSO FUNDO - IE



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 10.366,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.111,39
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.477,82
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários RT 0020147-61.2020.5.04.0664 e 0020608-33.2020.5.04.0664	Origem	Honorários Advocatícios
Valor	R\$ 10.366,43	Processo 0020527-84.2020.5.04.0664	R\$ 3.774,08
		Processo 0021067-69.2019.5.04.0664	R\$ 5.337,31
		Total	R\$ 9.111,39

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos das reclamações trabalhistas nº 0020527-84.2020.5.04.0664 e 0021067-69.2019.5.04.0664. Apresenta certidões de habilitação e certidões de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que a credora já possui habilitado o valor de R\$ 10.366,43 (relativo a honorários de reclamações diversas), assim, deve-se somar ao valor já habilitado R\$ 9.111,39, passando a constar no QGC o valor de R\$ 19.477,82.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 9.111,39 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) NEIDE APARECIDA NOGUEIRA
CPF/CNPJ: 758.275.576-68

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 118.745,42
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 65.952,95
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 65.952,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões. FGTS e contingente	Origem	Processo 0010178-19.2021.5.03.0113
Valor	R\$ 118.745,42	Valor principal	R\$ 34.706,37
		FGTS	R\$ 31.246,58
		Total	R\$ 65.952,95

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010178-19.2021.5.03.0113, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) PATRICIA MOREIRA MOURA

CPF/CNPJ: 675.376.690-15

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 272.924,51
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 93.604,43
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 93.604,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões, FGTS e contingente	Origem	Processo 0020156-29.2022.5.04.0025
Valor	R\$ 272.924,51	Valor principal	R\$ 46.635,36
		FGTS	R\$ 46.969,07
		Total	R\$ 93.604,43

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020156-29.2022.5.04.0025, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) PATRICIA PINTON

CPF/CNPJ: OAB/RS 110575

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA CENTENARIO



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.528,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020236-33.2021.5.04.0702
Valor		Valor principal	R\$ 1.528,35
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.528,35

Análise da Administração Judicial:

A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020236-33.2021.5.04.0702, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 31/07/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Conclusão:

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Patricia Rodrigues Vieira

CPF/CNPJ: 285.705.568-45

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.269,85
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.269,85
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000840-19.2019.5.02.0463
Valor		Valor principal	R\$ 2.269,85
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.269,85
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1000840-19.2019.5.02.0463. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até 29/04/2021 , em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.			
Conclusão:			
Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 2.269,85 na relação de credores, na classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Paula Ribeiro Abedrapo

CPF/CNPJ: 313.142.388-92

Empresa relacionada: Instituto Metodista de Ensino Superior



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.736,90
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.736,90
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000468-55.2019.5.02.0468
Valor		Valor principal	R\$ 16.736,90
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 16.736,90
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1000468-55.2019.5.02.0468. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até 29/04/2021 , em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.			
Conclusão:			
Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 16.736,90 na relação de credores, na classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) PAULO BESSA DA SILVA

CPF/CNPJ: 485.275.216-87

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 384.363,17
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 880.851,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 384.363,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000316-16.2019.5.02.0465	
Valor	R\$ 384.363,17		Valor principal	R\$ 880.851,62	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 880.851,62	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000316-16.2019.5.02.0465, atualizadas até 29/04/2021.

Pois bem. Verifica-se que o valor de R\$ 880.851,62 é composto por créditos de titularidade do credor PAULO BESSA DA SILVA e do escritório MIRELLA PERUGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. A signatária não obteve êxito na individualização dos valores, de modo que necessária apresentação de cálculos com a segregação dos valores, bem como certidões de habilitação de crédito individualizadas.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido de divergência.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) PRISCILA DJANIKIAN RODRIGUES

CPF/CNPJ: 330.858.058-69

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 9.850,71
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.095,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.850,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Processo 0011899-63.2020.5.15.0062	
Valor	R\$ 9.850,71		Valor principal	R\$ 21.095,94	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 21.095,94	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0011899-63.2020.5.15.0062 atualizada até 29.04.2021. Pois bem. A credora apresenta cálculo que não está em constancia com os valores da CHC, eis que atualizado até 27.01.2022. Com intuito colaborativo a signatária procedeu consulta na reclamatória trabalhista e não logrou êxito em localizar cálculo com os valores da CHC. Assim, esclarece-se a credora que para retificação do crédito é necessária a apresentação de: certidão de habilitação de crédito e discriminativo de cálculo (especialmente de FGTS) atualizados até 29.04.2021, sendo que os valores da CHC e cálculo devem coincidir.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) RAFAEL LAZZARI SOUZA

CPF/CNPJ: 434.675.800-25

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.871,87
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.871,87
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020736-73.2019.5.04.0022
Valor		Valor principal	R\$ 3.871,87
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.871,87

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0020736-73.2019.5.04.0022. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 3.871,87 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) RAFAEL MENEZES NUNES

CPF/CNPJ: 432.889.010-72

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 63.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 40.356,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 40.356,04
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0020095-61.2018.5.04.0009	
Valor	R\$ 63.000,00		Valor principal	R\$ 32.371,07	
			FGTS	R\$ 7.984,97	
			Total	R\$ 40.356,04	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020095-61.2018.5.04.0009, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) REANULFO DE AGUIAR PACHECO

CPF/CNPJ: OAB: 85894

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.659,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.659,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020804-74.2019.5.04.0005
Valor		Valor principal	R\$ 9.659,17
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 9.659,17

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0020804-74.2019.5.04.0005. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 9.659,17 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) RENATO ELSTON GOMES

CPF/CNPJ: 116.522.128-41

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 804.867,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 287.148,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 287.148,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0011287-31.2019.5.15.0137	
Valor	R\$ 804.867,15		Valor principal	R\$ 135.980,57	
			FGTS	R\$ 151.167,97	
			Total	R\$ 287.148,54	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011287-31.2019.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Além disso, informa-se que procedeu-se com o desconto do valor de R\$ 37.697,45 do crédito principal do credor, haja vista valores recebidos no processo piloto (R\$ 32.697,45) e na RT (R\$ 5.000,00).

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto

CPF/CNPJ: OAB/RS 75370

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 35.974,05
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 35.974,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Cumprimento Provisório nº 0020070-34.2021.5.04.0012
Valor		Valor principal	R\$ 35.974,05
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 35.974,05

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020070-34.2021.5.04.0012, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Além disso, a signatária informa que o referido crédito será habilitado como contingente, eis que pendente de trânsito em julgado, cabendo ao credor informar a Administração Judicial do trânsito em julgado, para que possa ser possível a habilitação definitiva do crédito.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação do crédito. Ainda, a signatária informa que o referido crédito será habilitado como contingente, eis que pendente de trânsito em julgado, cabendo ao credor informar a Administração Judicial do trânsito em julgado, para que possa ser possível a habilitação definitiva do crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) RICARDO AVELINO CARNEIRO

CPF/CNPJ: 287.917.358-23

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.583,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.583,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000687-43.2020.5.02.0465
Valor		Valor principal	R\$ 4.583,17
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 4.583,17

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1000687-43.2020.5.02.0465. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 4.583,17 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) RODRIGO NALIN

CPF/CNPJ: 262.125.978-20

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 84.002,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 84.002,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011673-28.2019.5.15.0051
Valor		Valor principal	R\$ 84.002,17
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 84.002,17

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011673-28.2019.5.15.0051. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 84.002,17 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) ROSANGELA FREIRE RODRIGUES

CPF/CNPJ: 631.538.400-59

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 26.206,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.669,20
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 21.669,20
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0020336-50.2019.5.04.0025
Valor	R\$ 26.206,38	Valor principal	R\$ 13.115,64
		FGTS	R\$ 8.553,56
		Total	R\$ 21.669,20

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020336-50.2019.5.04.0025, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) RUI DECIO MARTINS

CPF/CNPJ: 650.144.998-72

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 365.199,75
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 284.516,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 284.516,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0012057-24.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 365.199,75	Valor principal	R\$ 183.619,27
		FGTS	R\$ 100.896,91
		Total	R\$ 284.516,18

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0012057-24.2019.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Ressalta-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Registra-se que descontado do valor principal o valor de R\$ 5.000,00 e R\$ 32.697,45 recebido no processo piloto (determinado o desconto na CHC).

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) SANDRA APARECIDA DE FARIA DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 585.544.086-91

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 30.429,79
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.430,69
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.429,79
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários de diversas reclamações	Origem	Processo 0020084-10.2020.5.04.0802
Valor	R\$ 30.429,79	Valor principal	R\$ 5.430,69
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.430,69

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamação trabalhista nº 0020084-10.2020.5.04.0802, atualizadas até 29/04/2021.

Pois bem. Verifica-se que a credora já possui habilitado o valor de R\$ 5.430,69 relativo ao cumprimento provisório nº 0020425-36.2020.5.04.0802, o referido cumprimento é relativo a reclamação trabalhista nº 0020084-10.2020.5.04.0802, assim, os valores habilitados em razão do cumprimento provisório devem ser substituídos em razão da reclamação originária. Registra-se que não houve alteração nos valores, apenas no número da reclamação de origem. Passando a constar no QGC o valor de R\$ 5.430,69 relativo a reclamação trabalhista nº 0020084-10.2020.5.04.0802 e não ao cumprimento provisório nº 0020425-36.2020.5.04.0802.

Conclusão:

Acolhe-se a divergência para passar a constar no QGC o valor de R\$ 5.430,69 relativo a reclamação trabalhista nº 0020084-10.2020.5.04.0802 e não ao cumprimento provisório nº 0020425-36.2020.5.04.0802.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) SANDRA APARECIDA DE FARIA DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 585.544.086-91

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 27.275,83
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.118,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.429,79
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários de diversas reclamatórias	Origem	Honorários Processo 0020095-42.2020.5.04.0801
Valor	R\$ 27.275,83	Valor principal	R\$ 10.118,75
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 10.118,75

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020095-42.2020.5.04.0801, atualizadas até 29/04/2021.

Pois bem. Verifica-se que a credora já possui habilitado o valor de R\$ 6.964,79 relativo ao cumprimento provisório nº 0020015-41.2021.5.04.0802, o referido cumprimento é relativo a reclamatória trabalhista nº 0020095-42.2020.5.04.0801, assim, os valores habilitados em razão do cumprimento provisório devem ser substituídos em razão da reclamatória originária.

Assim, acolhe-se a divergência para retificar o crédito da credora de R\$ 6.964,79 para R\$ 10.118,75.

Assim, passa a constar o QGC da seguinte forma:

QGC				R\$ 30.429,79
Descrição	Valor	Moeda	Observação	
líquido	2.327,91	BRL	Observação: 0020046-98.2020.5.04.0801	
líquido	7.846,53	BRL	Observação: 0020552-08.2019.5.04.0802	
líquido	5.430,69	BRL	Observação: 0020084-10.2020.5.04.0802 (substitui)	
líquido	4.705,91	BRL	Observação: 0020312-82.2020.5.04.08.02	
líquido	10.118,75	BRL	Observação: 0020095-42.2020.5.04.0801 (substitui)	
HISTÓRICO ARQUIVOS SELECIONADO				

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOM

CPF/CNPJ: 320.482.528-00

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.828,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.828,11
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000427-63.2020.5.02.0465
Valor		Valor principal	R\$ 1.828,11
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.828,11

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 1000427-63.2020.5.02.0465. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.828,11 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) SERGIO LUIS DE MARTIN

CPF/CNPJ: 022.685.518-06

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 66.593,98
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 66.593,98
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0011057-52.2020.5.15.0137	
Valor	R\$ 60.000,00		Valor principal	R\$ 61.908,85	
			FGTS	R\$ 4.685,13	
			Total	R\$ 66.593,98	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011057-52.2020.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Ressalta-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Registra-se que descontado do valor principal o valor de R\$ 32.697,45 recebido no processo piloto (determinado o desconto na CHC). Ressalta-se que a CHC contém o valor bruto, devendo ser considerado o valor líquido do cálculo.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) SERGIO MARONEZE DUARTE
CPF/CNPJ: 430.307.930-87

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 37.176,32
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 109.924,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 109.924,97
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000824-71.2019.5.02.0461	
Valor	R\$ 37.176,32		Valor principal	R\$ 72.554,86	
			FGTS	R\$ 37.370,11	
			Total	R\$ 109.924,97	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000824-71.2019.5.02.0461, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Ressalt-se que o valor de R\$ 112.044,44 constante na CHC se trata de valor bruto, tendo sido considerado o valor líquido (R\$ 109.924,97).

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) Silvania Nogueira
CPF/CNPJ: 002.737.376-27

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010178-19.2021.5.03.0113
Valor		Valor principal	R\$ 2.500,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.500,00
Análise da Administração Judicial:			
A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010178-19.2021.5.03.0113, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021. Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 29/06/2021, estes detém natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.			
Conclusão:			
Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) SILVIA REGINA NOVELLO FERRAZ

CPF/CNPJ: 062.923.128-10

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 207.008,93
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 272.018,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 272.018,60
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0010631-06.2021.5.15.0137	
Valor	R\$ 207.008,93		Valor principal	R\$ 195.147,72	
			FGTS	R\$ 76.870,88	
			Total	R\$ 272.018,60	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010631-06.2021.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) SIMONE PICININI DA SILVA

CPF/CNPJ: 989.838.900-10

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL METODISTA DE PASSO FUNDO - IE



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 6.652,32
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 35.042,42
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 35.042,42
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 0021067-69.2019.5.04.0664	
Valor	R\$ 6.652,32		Valor principal	R\$ 17.205,31	
			FGTS	R\$ 17.837,11	
			Total	R\$ 35.042,42	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0021067-69.2019.5.04.0664, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A): SIRLENE MARY DA CRUZ VILAÇA
 CPF/CNPJ: 607.703.096-15
 EMPRESA RELACIONADA: IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 46.047,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.047,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 71.094,57
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 0010637-94.2020.5.03.0003, 0010268-09.2020.5.03.0001 E 0010842-15.2020.5.03.0136	Origem	Honorários Advocatícios
Valor	R\$ 46.047,50	Processo 0010646-35.2020.5.03.0107	R\$ 1.047,07
		Processo 0010589-80.2020.5.03.0183	R\$ 24.000,00
		Total	R\$ 25.047,07

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos das reclamações trabalhistas nº 0010646-35.2020.5.03.0107 e 0010589-80.2020.5.03.0183. Apresenta certidões de habilitação, devidamente atualizadas até 29/04/2021, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 25.047,07 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) THAYS RODRIGUES DA SILVA

CPF/CNPJ: 107.082.526-30

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 5.565,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.460,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.460,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Rescisões e FGTS		Origem	Processo 0010798-04.2020.5.03.0004	
Valor	R\$ 5.565,64		Valor principal	R\$ 19.460,38	
			FGTS	acordo	
			Total	R\$ 19.460,38	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010798-04.2020.5.03.0004, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) VALDEMIR BARBOSA DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 078.706.018-61

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 33.964,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.288,57
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 33.964,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011007-60.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 33.964,50	Valor principal	R\$ 28.288,57
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 28.288,57

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0011007-60.2019.5.15.0137, atualizada até 29/04/2021. Pois bem. Verifica-se que em que pese tenha sido apresentada CHC o crédito está em discussão no juízo trabalhista, razão pela qual desacolhe-se o pedido. Registra-se que a Administradora Judicial se manifestou naquele feito.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) VALTER ROGERIO PIEDRAS OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 394.239.050-72

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 22.962,03
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 41.153,76
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 41.153,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0020706-05.2018.5.04.0012
Valor	R\$ 22.962,03	Valor principal	R\$ 35.364,92
		FGTS	R\$ 5.788,84
		Total	R\$ 41.153,76

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020706-05.2018.5.04.0012, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) VANDA HELOÍSA NAZARET
 CPF/CNPJ: 180.962.806-78
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA GRANBERY



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.116,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.116,40
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Periciais Processo 0010502-20.2019.5.03.0035
Valor		Valor principal	R\$ 2.116,40
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.116,40

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários periciais oriundos da reclamação trabalhista nº 0010502-20.2019.5.03.0035. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 2.116,40 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) VANESSA CARRARA

CPF/CNPJ: 375.038.518-13

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 5.371,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 25.225,59
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.371,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos salariais		Origem	Processo 0011675-60.2021.5.15.0137	
Valor	R\$ 5.371,33		Valor principal	R\$ 25.225,59	
			FGTS	R\$ -	
			Total	R\$ 25.225,59	

Análise da Administração Judicial:

A credora postula habilitação de crédito, enviando apenas CHC. Com intuito colaborativo, a signatária procedeu com consulta na reclamatória de origem, tendo verificado que o contrato de trabalho da credora se estendeu até 25/08/2021. Todavia, nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Assim, tem-se que o crédito postulado segrega-se em verbas sujeitas à recuperação judicial (até 29/04/2021), relativas a todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, e verbas extraconcursais, constituídas após a data da distribuição da ação de reestruturação (após 29/04/2021). Assim, impõe-se que a credora apresente a segregação dos créditos constituídos antes (sujeitos) e depois do pedido de recuperação judicial (não sujeitos) do Grupo Metodista, devendo apresentar cálculos discriminativos de ambos créditos (sujeitos e não sujeitos) com FGTS segregado e certidão de habilitação de crédito atualizada até 29/04/2021 em relação ao crédito sujeito. Em razão da necessidade de segregação das verbas, não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando os apontamentos acima, relativos à parcial sujeição do crédito vindicado e necessidade de segregação das verbas, resta desacolhido o pedido.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) VANIA GRIGOLETTO
 CPF/CNPJ: 693.542.350-34
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Periciais Processo 0020080-11.2022.5.04.0702
Valor		Valor principal	R\$ 1.000,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.000,00
Análise da Administração Judicial: A credora postula a habilitação de honorários periciais oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020080-11.2022.5.04.0702, apresentando certidão de habilitação devidamente atualizadas até 29/04/2021. Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a prestação de serviços que deu origem aos honorários vindicados foi prestada em 04/08/2022, estes detém natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.			
Conclusão: Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) VERA LUCIA MENDIONDO OSINAGA

CPF/CNPJ: 617.280.980-68

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 574.836,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.150,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.150,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010316-12.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 574.836,47	Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ 3.150,93
		Total	R\$ 3.150,93

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010316-12.2020.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Ressalta-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Registra-se que a CHC menciona como sendo devido à reclamante o valor de R\$ 12.926,89 sendo R\$ 7.239,60 referentes ao principal e R\$ 5.687,29 referentes ao FGTS, determinando a dedução de R\$ 9.775,96 do crédito. Assim, resta apenas R\$ 3.150,93 de FGTS a ser pago por conta vinculada a CEF.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001
 CREDOR(A) VICTOR GABRIEL PEREIRA
 CPF/CNPJ: OAB/RJ 98802
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA BENNETT



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 6.212,68
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.477,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 27.689,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 0100391-10.2020.5.01.0001	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0100427-09.2021.5.01.0004
Valor	R\$ 6.212,68	Valor principal	R\$ 21.477,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 21.477,00

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0100427-09.2021.5.01.0004. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que o credor já possui habilitado o valor de R\$ 6.212,68 referente a honorários sucumbenciais de reclamação diversa, assim, impõe-se a soma do valor de R\$ 21.477,00 ao valor já habilitado. Dessa forma, passa a contar no QGC o valor de R\$ 27.689,68.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 21.477,00 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) VIVIANE DE PAULA TOME

CPF/CNPJ: 280.514.928-97

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 4.665,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 46.089,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 46.089,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Processos Trabalhistas		Origem	Processo 1000840-19.2019.5.02.0463	
Valor	R\$ 4.665,91		Valor principal	R\$ 24.159,18	
			FGTS	R\$ 21.930,03	
			Total	R\$ 46.089,21	

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1000840-19.2019.5.02.0463, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) WAGNER LOPES JUNIOR

CPF/CNPJ: OAB: 340514

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 33.369,85
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 33.369,85
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011287-31.2019.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 33.369,85
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 33.369,85

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0011287-31.2019.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Conclusão:

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 33.369,85 na relação de credores, na classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) WALLACE CESAR NUNES

CPF/CNPJ: 382.698.378-57

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 25.529,23
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.732,70
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.529,23
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões, FGTS e contingente	Origem	Processo 0010978-71.2020.5.15.0073
Valor	R\$ 25.529,23	Valor principal	R\$ 21.732,70
		FGTS	incluso
		Total	R\$ 21.732,70

Análise da Administração Judicial:

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

Conclusão:

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS).

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001

CREDOR(A) SIND DOS AUXILIARES EM ADMINISTR ESCOLAR DE PIRACICABA

CPF/CNPJ: 56.979.545/0001-46

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 981.431,14
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 981.431,14
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Origem	Classe	Origem
	Valor		
		Classe I - Trabalhista	
		Processo 0010336-37.2019.5.15.0137	
		Valor principal	R\$ 981.431,14
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 981.431,14

Análise da Administração Judicial:

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010336-37.2019.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação. Registra-se que as habilitações restaram feitas em nome de cada substituído e não em nome do sindicato, como já restou informado ao juízo trabalhista. Em anexo segue os valores habilitados em favor de cada credor.

Conclusão:

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação nos moldes acima.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0010336-37.2019.5.15.0137**

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/03/2019

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

AUTOR: SIND DOS AUXILIARES EM ADMINISTR ESCOLAR DE PIRACICABA

ADVOGADO: JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO

ADVOGADO: JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR

ADVOGADO: ISABELA FELIPPE DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR

ADVOGADO: ROBERTA CHELOTTI

ADVOGADO: EDNEY DE OLIVEIRA TONON

ADVOGADO: JOAO CARMELO ALONSO

ADVOGADO: JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR

ADMINISTRADOR: JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA

ADVOGADO: JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **SIND DOS AUXILIARES EM ADMINISTR ESCOLAR DE PIRACICABA**

Reclamado: **INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA**

Período do Cálculo: **01/02/2019 a 31/07/2019**

Data Ajuizamento: **08/03/2019**

Data Liquidação: **29/04/2021**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA CONVENCIONAL DE 1% DOS SALARIOS ATRASADOS	922.484,39	58.946,75	981.431,14
Total	922.484,39	58.946,75	981.431,14

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	981.431,14	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	981.431,14
Bruto Devido ao Reclamante	981.431,14	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR	49.071,56
Total de Descontos	0,00	IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	981.431,14	Total Devido pelo Reclamado	1.030.502,70

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 07/03/2019 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 08/03/2019, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 03/2019.
- Sem incidência de juros até 08/03/2019; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 09/03/2019.



Processo: 0010336-37.2019.5.15.0137

Cálculo: 932

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: SIND DOS AUXILIARES EM ADMINISTR ESCOLAR DE PIRACICABA

Reclamado: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA

Período do Cálculo: 01/02/2019 a 31/07/2019

Data Ajuizamento: 08/03/2019

Data Liquidação: 29/04/2021

Dados do Cálculo

Estado: SP Município: PIRACICABA

Regime de Trabalho: Tempo Integral

Maior Remuneração: 0,00

Prazo de Aviso Prévio: Calculado

Zerar Valor Negativo (Padrão): Não

Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 01/02/2019

Aplicar Prescrição Quinquenal: Não

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim

Considerar Feriados Estaduais: Sim

Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 31/07/2019

Aplicar Prescrição Trintenária: Não

Limitar Apos ao Período de Cálculo: Não

Considerar Feriados Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	MULTA DE 1% DOS SALARIOS PAGOS EM ATRASOS DE 02/2019 A 07/2019
07/2019	922.484,39

Demonstrativo de Verbas

Nome: MULTA CONVENCIONAL DE 1% DOS SALARIOS ATRASADOS

Período: 01/02/2019 a 31/07/2019

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

((((MULTA DE 1% DOS SALARIOS PAGOS EM ATRASOS DE 02/2019 A 07/2019) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2019	922.484,39	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	922.484,39	0,00	922.484,39	1,000000000	922.484,39
									Total	922.484,39



Demonstrativo de Juros sobre Verbas**Nome: JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
07/2019	31/07/2019	922.484,39	0,00	0,00	922.484,39	6,3900 %	58.946,75
						Total	58.946,75

Demonstrativo de Honorários**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
29/04/2021	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR	981.431,14	5,00 %	49.071,56	
					Total	49.071,56



Processo Nº: 0010336-37.2019.5.15.0137 - 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba. Reclamante: Sind. Dos Auxiliares em Administração Escolar de Piracicaba.
Reclamada: Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista.

DEMONSTRATIVO FINAL GERAL

RECLAMANTES		VR. PRINCIPAL DA MULTA DE 1% AO DIA SOBRE OS SALARIOS PAGOS EM ATRASOS	H. SUCUMBÊNCIA	TOTAL	VALORES CORRIGIDOS PARA CADA SUBSTITUÍDO PELO IPCA -E ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E APÓS A SELIC ATÉ A DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 29/04/2021	VALORES CORRIGIDOS DOS HONORÁRIOS DE 5%	TOTAL A PAGAR
VALORES CORRIGIDOS PELO IPCA-ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E APÓS A SELIC					1,0639	1,0639	
1	ABNER MARCELINO	1.830,80	91,54	1.922,34	1.947,79	97,39	2.045,18
2	ABRAO ELIZIO DE LARA	2.882,89	144,14	3.027,03	3.067,11	153,35	3.220,46
3	ADEILTON FERNANDES	4.530,91	226,55	4.757,46	4.820,44	241,03	5.061,46
4	ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS	3.389,43	169,47	3.558,90	3.606,01	180,30	3.786,31
5	ADILSON APARECIDO BROGGIO	1.751,12	87,56	1.838,67	1.863,02	93,16	1.956,17
6	ADRIANA FRASSETO DE MATOS	4.229,37	211,47	4.440,84	4.499,63	224,98	4.724,61
7	ADRIANA MAGELA DA SILVA	628,64	31,43	660,08	668,81	33,44	702,25
8	ADRIANA RUEDA ELIAS	4.015,75	200,79	4.216,54	4.272,36	213,62	4.485,98
9	ADRIEL DE OLIVEIRA NEVES SANTOS	2.103,02	105,15	2.208,17	2.237,40	111,87	2.349,27
10	AFRANIO AURELIANO DOS SANTOS	1.446,78	72,34	1.519,12	1.539,23	76,96	1.616,19
11	ALCIR LOPES DOS SANTOS	1.014,20	50,71	1.064,91	1.079,01	53,95	1.132,96
12	ALEXANDRE LAVORENTI CANCELIERI	2.793,08	139,65	2.932,74	2.971,56	148,57	3.120,13
13	ALINE CRISTINA CORREA FERNANDES	2.757,58	137,88	2.895,45	2.933,79	146,69	3.080,48
14	ALOISIO SILVA DE MELO	851,10	42,56	893,66	905,49	45,28	950,76
15	AMANAÍ DE PAULA	727,32	36,37	763,68	773,80	38,69	812,49
16	ANA DEBORA RODRIGUES	4.216,51	210,83	4.427,33	4.485,94	224,30	4.710,25
17	ANA ELCI DA SILVA LIMA PESSOTTI	5.265,10	263,25	5.528,35	5.601,54	280,07	5.881,61
18	ANA MARIA AUGUSTA TEMPAS GONCALES	365,91	18,30	384,20	389,29	19,47	408,76
19	ANA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS	51,92	2,60	54,52	55,24	2,77	58,00
20	ANA MARIA MAZZI BARRICHELLO	3.923,04	196,15	4.119,19	4.173,72	208,68	4.382,41
21	ANA MAYUMI HAYASHI TREVIZOR	3.595,02	179,75	3.774,77	3.824,74	191,24	4.015,98
22	ANA PAULA NAZATO LOPES	2.932,67	146,63	3.079,30	3.120,07	156,00	3.276,07
23	ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA	484,96	24,25	509,20	515,95	25,80	541,75
24	ANGELA BARION DANIELATO MARQUES	3.067,15	153,36	3.220,51	3.263,14	163,16	3.426,30
25	ANGELA FELIX DOS SANTOS	376,29	18,81	395,10	400,33	20,01	420,35
26	ANGELA MARIA QUARTAROLO GALLO	8.541,04	427,05	8.968,10	9.086,81	454,34	9.541,15



Assinado eletronicamente por: JOAO CARMELO ALONSO - 07/10/2022 10:42:15 - 3e07cda
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22100710355206000000187789910>
 Número do processo: 0010336-37.2019.5.15.0137
 Número do documento: 22100710355206000000187789910

27	ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	4.392,12	219,61	4.611,72	4.672,78	233,64	4.906,42
28	ANTONIO CARLOS BENEDITO	5.169,87	258,49	5.428,36	5.500,22	275,01	5.775,23
29	ANTONIO DE ALMEIDA FREITAS	4.517,65	225,88	4.743,53	4.806,33	240,31	5.046,64
30	ANTONIO DIEGO DE OLIVEIRA	3.169,02	158,45	3.327,48	3.371,52	168,57	3.540,10
31	ANTONIO LUIZ RAMOS	345,57	17,28	362,85	367,65	18,38	386,04
32	ANTONIO MARCOS PEREIRA	5.646,88	282,34	5.929,22	6.007,72	300,38	6.308,10
33	APARECIDO ROBERTO VALENTIM	379,41	18,97	398,38	403,65	20,18	423,84
34	ARIADNE CRISTINE SANCHES BERNO BERALDO	4.368,14	218,41	4.586,55	4.647,26	232,37	4.879,63
35	AZARIAS FRANCA DE GOIS	1.653,13	82,66	1.735,79	1.758,77	87,94	1.846,71
36	BEATRIZ MENDONCA PIRES	651,88	32,59	684,48	693,54	34,67	728,21
37	BRUNA DE ALMEIDA	712,43	35,62	748,05	757,95	37,90	795,85
38	BRUNA DUARTE DA SILVA	441,36	22,07	463,43	469,56	23,48	493,04
39	BRUNA ELOA DE ALMEIDA	3.363,55	168,18	3.531,73	3.578,48	178,93	3.757,41
40	BRUNA LIZ CESCHIN DE FARIA	3.692,48	184,62	3.877,10	3.928,43	196,42	4.124,85
41	BRUNO ALVES CIA	1.430,29	71,51	1.501,80	1.521,69	76,08	1.597,77
42	BRUNO HENRIQUE CLAUS	6.129,21	306,46	6.435,67	6.520,87	326,04	6.846,91
43	BRUNO MORAL CASTILHO	3.223,82	161,19	3.385,01	3.429,82	171,49	3.601,31
44	CAIO AVANZI	5.312,16	265,61	5.577,77	5.651,61	282,58	5.934,19
45	CAMILA ANGELOCCI	674,95	33,75	708,70	718,08	35,91	753,99
46	CAMILA ANTUNES MARTINS	3,33	0,17	3,49	3,54	0,18	3,72
47	CARLOS ALBERTO BRASSOROTO	3.446,40	172,32	3.618,72	3.666,62	183,33	3.849,96
48	CARLOS ALBERTO DE MATTOS	3.883,96	194,20	4.078,15	4.132,15	206,61	4.338,75
49	CARLOS ALBERTO GADELHA DE SOUSA	391,38	19,57	410,95	416,39	20,82	437,21
50	CARLOS ALBERTO TABAI	6.897,20	344,86	7.242,06	7.337,93	366,90	7.704,83
51	CARLOS ALEXANDRE RUBIA ALVES	252,15	12,61	264,76	268,26	13,42	281,68
52	CARLOS GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	2.641,95	132,10	2.774,05	2.810,77	140,54	2.951,31
53	CARLOS HENRIQUE ALVES	1.198,62	59,93	1.258,55	1.275,21	63,76	1.338,97
54	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SARRO	14.308,02	715,40	15.023,42	15.222,30	761,11	15.983,42
55	CAROLINE DA SILVA ALVES	618,73	30,94	649,66	658,27	32,92	691,18
56	CAROLINE MARIM	1.253,17	62,66	1.315,83	1.333,25	66,66	1.399,91
57	CICERO GOMES DA SILVA NETTO	1.676,66	83,83	1.760,50	1.783,80	89,19	1.872,99
58	CIRO GOMES JUNIOR	2.031,15	101,56	2.132,71	2.160,94	108,05	2.268,99
59	CLAUDEMIR TEIXEIRA MARQUES	3.256,64	162,83	3.419,47	3.464,74	173,23	3.637,97
60	CLEIDE MARIA CORRER MAZZINI	5.505,71	275,29	5.780,99	5.857,52	292,88	6.150,41
61	CRISTIANE GORETE MAZZUCHELLI PEREIRA	1.097,08	54,85	1.151,93	1.167,18	58,35	1.225,54
62	DAMIAO FELIPE DOS SANTOS	470,76	23,54	494,29	500,84	25,04	525,89
63	DANIEL BERTAZZONI FRANCK	139,44	6,97	146,41	148,35	7,42	155,77
64	DANIELE GRANDO	3.713,24	185,66	3.898,91	3.950,52	197,52	4.148,04
65	DANIELLE KATHERINE DA SILVA MOURA FORMAGGIO	5.331,88	266,59	5.598,48	5.672,59	283,63	5.956,21
66	DEIVID WESLEY MARQUES.	3.888,01	194,40	4.082,41	4.136,45	206,82	4.343,28
67	DIEGO CANCELLIERO DANTAS	3.392,05	169,60	3.561,66	3.608,80	180,44	3.789,24
68	DORALINA FIDELIS DA CUNHA LUZ	168,49	8,42	176,91	179,26	8,96	188,21
69	DOROTI MARIA FORTI PEDRINA	48,97	2,45	51,42	52,10	2,61	54,71
70	EDENILSON MORAES DE OLIVEIRA	3.397,08	169,85	3.566,94	3.614,15	180,70	3.794,86



71	EDIVANEIDE BATISTA DOS SANTOS	5,30	0,26	5,56	5,64	0,28	5,92
72	EDSON DOMINGUES DOS SANTOS	1.366,55	68,33	1.434,88	1.453,87	72,70	1.526,57
73	EDUARDO MARIANO DE OLIVEIRA	4.569,39	228,47	4.797,86	4.861,37	243,07	5.104,44
74	ELAINE CECILIA MARQUES GIOVANNI	3.893,13	194,66	4.087,79	4.141,90	207,10	4.349,00
75	ELAINE XAVIER PEREIRA	5.103,26	255,16	5.358,42	5.429,36	271,46	5.700,82
76	ELIENE SILVA DA CRUZ	315,55	15,78	331,33	335,71	16,79	352,50
77	ELIETE PENTEADO BERTONCELI	2.681,49	134,07	2.815,56	2.852,84	142,64	2.995,47
78	ELISANGELA CORNACHINI CORTE REAL	234,49	11,72	246,21	249,47	12,47	261,94
79	ELISEU FERNANDO DOMINGUES	-	-	-	0,00	0,00	0,00
80	ERIC AUGUSTO DA SILVA	6.116,22	305,81	6.422,03	6.507,05	325,35	6.832,40
81	ERIKA TRINCA DE OLIVEIRA	4.320,48	216,02	4.536,51	4.596,56	229,82	4.826,38
82	ERNESTO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	1.535,29	76,76	1.612,05	1.633,40	81,66	1.715,06
83	FABIANA APARECIDA DOS SANTOS BROSSI	1.768,84	88,44	1.857,28	1.881,87	94,09	1.975,96
84	FABIO DE CASTRO MODICA	431,05	21,55	452,60	458,59	22,93	481,52
85	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS CORREA	4.761,35	238,07	4.999,41	5.065,60	253,28	5.318,88
86	FELIPE DE CAMARGO	842,14	42,11	884,24	895,95	44,80	940,75
87	FELIPE GOMES VIEIRA	2.490,47	124,52	2.614,99	2.649,61	132,48	2.782,09
88	FELIPO RICARDO POSSIGNOLO	4.538,15	226,91	4.765,05	4.828,14	241,41	5.069,55
89	FERNANDA APARECIDA FARIA	3.365,92	168,30	3.534,22	3.581,00	179,05	3.760,06
90	FERNANDA BRANDINA	684,00	34,20	718,20	727,71	36,39	764,09
91	FERNANDA KLEN STEPHEN DE AZEREDO DELSOTO	1.201,67	60,08	1.261,76	1.278,46	63,92	1.342,38
92	FERNANDO CESAR FRANCO PAES	1.749,57	87,48	1.837,05	1.861,37	93,07	1.954,44
93	FERNANDO COELHO MONTEIRO	11.728,62	586,43	12.315,05	12.478,08	623,90	13.101,98
94	FERNANDO DUARTE	3.969,13	198,46	4.167,59	4.222,76	211,14	4.433,90
95	FERNANDO MARCOS OSTI	2.230,83	111,54	2.342,37	2.373,38	118,67	2.492,05
96	FERNANDO RAPHAEL VIOLATO RODRIGUES PINTO	2.894,60	144,73	3.039,33	3.079,56	153,98	3.233,54
97	FLAVIA ARRUDA	3.560,11	178,01	3.738,11	3.787,60	189,38	3.976,99
98	FLAVIA LUCIANA POLLI CAMPOS	3.624,31	181,22	3.805,53	3.855,90	192,80	4.048,70
99	FLAVIA MOREIRA DE CAMPOS	391,11	19,56	410,67	416,10	20,81	436,91
100	FLAVIA SILVA VIEIRA	6.430,74	321,54	6.752,27	6.841,66	342,09	7.183,75
101	FRANCISCO DONIZETI JUSSANI	1.591,23	79,56	1.670,79	1.692,91	84,64	1.777,55
102	FRANCISCO JAIRO DA SILVA	3.887,89	194,39	4.082,29	4.136,33	206,81	4.343,14
103	FRANCISCO JOAO GUARDA	16.152,10	807,61	16.959,71	17.184,22	859,22	18.043,44
104	FRANCISCO MESSIAS	4.090,53	204,53	4.295,06	4.351,91	217,60	4.569,51
105	FRANCISCO VICENTE JUNIOR	879,13	43,96	923,09	935,31	46,77	982,08
106	GABRIEL BRASSOROTO	789,52	39,48	829,00	839,97	42,00	881,97
107	GABRIEL DE OLIVEIRA VEGAS SILVA	181,90	9,10	191,00	193,52	9,68	203,20
108	GABRIEL FRANCISCO ALCALDE PIMENTEL	809,24	40,46	849,70	860,95	43,05	904,00
109	GABRIELA OLIVEIRA RODRIGUES	3.115,30	155,77	3.271,07	3.314,37	165,72	3.480,09
110	GABRIEL RODRIGUES PEREIRA	382,25	19,11	401,36	406,68	20,33	427,01
111	GERALDO VIEIRA DE MATOS	1.028,00	51,40	1.079,40	1.093,69	54,68	1.148,37
112	GILBERTO APARECIDO DE LARA	3.366,69	168,33	3.535,03	3.581,82	179,09	3.760,91
113	GILBERTO HENRIQUE SANGLADE MARCHIORI	114,24	5,71	119,95	121,54	6,07	127,61
114	GILMAR VALDUGA	2.238,39	111,92	2.350,30	2.381,42	119,07	2.500,49



115	GISLENE TAIS DE SOUZA SPERANDIO	4.501,50	225,08	4.726,58	4.789,15	239,46	5.028,61
116	GIVAN SALUSTIANO DA SILVA	407,26	20,36	427,62	433,28	21,66	454,94
117	GRAZIELA CRISTINA COLLETTI	4.149,90	207,50	4.357,40	4.415,08	220,76	4.635,84
118	GRAZIELE BORTOLOZZO CABRAL	4.500,99	225,05	4.726,04	4.788,60	239,43	5.028,03
119	GUILHERME POSSIGNOLLO ROSA	517,64	25,88	543,52	550,72	27,53	578,25
120	HELENA LOURENCO MOYSES SUNELAITS	579,23	28,96	608,20	616,24	30,81	647,05
121	HELLEN FLORIANO DE ABREU COSTA	945,26	47,26	992,52	1.005,66	50,28	1.055,94
122	HENRIQUE GONCALES MOREIRA	630,38	31,52	661,90	670,66	33,53	704,20
123	HENTONY MURILO SANTOS DA CRUZ	252,15	12,61	264,76	268,26	13,42	281,68
124	HERBERT SOUZA DA FONSECA	4,31	0,22	4,52	4,59	0,23	4,82
125	HIGOR ENGEL GREGGIO	213,09	10,65	223,75	226,71	11,33	238,04
126	INGRID REGINA FREITAS DE OLIVEIRA	424,70	21,23	445,93	451,84	22,59	474,42
127	IONE DA SILVA	4.880,37	244,02	5.124,39	5.192,23	259,61	5.451,84
128	IRENE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	449,81	22,49	472,30	478,55	23,93	502,48
129	ISMAEL APARECIDO MOREIRA	4.543,30	227,17	4.770,47	4.833,62	241,69	5.075,30
130	IVAN JOSE MORETTI	5.181,78	259,09	5.440,86	5.512,90	275,65	5.788,54
131	IVONE DE FATIMA MARIANO PACHECO GARCIA CASTILHON	508,58	25,43	534,01	541,08	27,05	568,13
132	IZA MARIA APARECIDA BERNARDINO	7.838,38	391,92	8.230,30	8.339,25	416,96	8.756,22
133	JEANETE APARECIDA RICCI GUILHERMINO	4.117,78	205,89	4.323,67	4.380,91	219,05	4.599,95
134	JEFFERSON HISAMO KITAMURA	3.205,92	160,30	3.366,21	3.410,78	170,54	3.581,32
135	JEFFERSON TRISTAO	3.219,65	160,98	3.380,63	3.425,39	171,27	3.596,65
136	JOAO BATISTA DO LAGO	5.769,15	288,46	6.057,60	6.137,80	306,89	6.444,69
137	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA	3.880,36	194,02	4.074,38	4.128,32	206,42	4.334,73
138	JOAO CARLOS MALAQUIAS	5.450,62	272,53	5.723,15	5.798,91	289,94	6.088,86
139	JOAO CARLOS VANZELA	2.823,98	141,20	2.965,18	3.004,43	150,22	3.154,66
140	JOAO PAULO DANTAS DA SILVA	1.357,78	67,89	1.425,67	1.444,54	72,23	1.516,77
141	JOAO TERCIO DE OLIVEIRA	2.307,82	115,39	2.423,22	2.455,29	122,76	2.578,05
142	JOAO VICTOR REIS SILVA	-	-	-	0,00	0,00	0,00
143	JOCELI APARECIDA SPADOTO	4.216,89	210,84	4.427,74	4.486,35	224,31	4.710,66
144	JOCIANE TOBALDINI BARALDI OSTI	468,26	23,41	491,67	498,18	24,91	523,09
145	JOCTA BERNARDO ROCHA	1.819,66	90,98	1.910,64	1.935,94	96,79	2.032,73
146	JONAS RODRIGUES DA COSTA	1.929,59	96,48	2.026,07	2.052,89	102,65	2.155,54
147	JORGE DONIZETI LOURENCO	-	-	-	0,00	0,00	0,00
148	JOSE ADRIANO BALTIERI	19.216,42	960,82	20.177,24	20.444,35	1.022,22	21.466,57
149	JOSE ALVES DA SILVA	1.441,09	72,05	1.513,14	1.533,18	76,65	1.609,83
150	JOSE ESTEVAM BRANDAO LOPES	333,44	16,67	350,12	354,75	17,74	372,48
151	JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA	-	-	-	0,00	0,00	0,00
152	JOSE ROBERTO BOCCHIO	11.194,29	559,71	11.754,00	11.909,61	595,48	12.505,08
153	JOSE ROBERTO GENTIL MONTEIRO	5.063,71	253,19	5.316,89	5.387,28	269,37	5.656,65
154	JOSIANI CRISTINA BRINATTI PASCHOALINI	4.288,18	214,41	4.502,59	4.562,19	228,11	4.790,31
155	JULIANA CAMARGO PRUDENTE	664,69	33,23	697,92	707,16	35,35	742,52
156	JULIANA CUSTODIO DE OLIVEIRA	2.961,15	148,06	3.109,21	3.150,37	157,52	3.307,89
157	JULIANA MARIA VENANCIO	636,69	31,83	668,52	677,37	33,86	711,24
158	JULIANA PEREIRA DO AMARAL	4.147,60	207,38	4.354,98	4.412,63	220,63	4.633,26



159	JULIETE SUSANN FERREIRA DE SOUZA	6.775,73	338,79	7.114,52	7.208,70	360,44	7.569,14
160	JULIO CESAR LIBARDI	8.022,22	401,11	8.423,33	8.534,84	426,74	8.961,58
161	KARINA BATISTA	2.189,52	109,48	2.298,99	2.329,43	116,48	2.445,91
162	KATIA APARECIDA KROLL	10.407,85	520,39	10.928,24	11.072,91	553,64	11.626,55
163	KATIA REGINA BALDASSIN DA SILVA	6.092,60	304,63	6.397,23	6.481,92	324,10	6.806,01
164	KEITE MARIA VALVERDE	3.323,21	166,16	3.489,37	3.535,56	176,78	3.712,34
165	KETHELY CARLA DEGASPARI SABINO	2.072,30	103,61	2.175,91	2.204,72	110,23	2.314,95
166	LAURA SUELI SILVA	1.835,24	91,76	1.927,00	1.952,51	97,62	2.050,14
167	LAUREN MILARE	195,83	9,79	205,62	208,34	10,42	218,76
168	LEANDRO AUGUSTO LAVORENTI	2.915,96	145,80	3.061,76	3.102,29	155,12	3.257,41
169	LEANDRO ELI DA SILVA ANANIAS	3.298,66	164,93	3.463,59	3.509,44	175,47	3.684,91
170	LEANDRO GUSTAVO TORRES	2.159,79	107,99	2.267,78	2.297,80	114,89	2.412,69
171	LEIA GOMES MENUZZO	3.985,11	199,26	4.184,37	4.239,76	211,99	4.451,75
172	LEILA MONIQUE CORDEIRO	103,08	5,15	108,24	109,67	5,48	115,15
173	LEONARDO GONSALES ZIMMERMANN	272,60	13,63	286,23	290,02	14,50	304,52
174	LETICIA PANAIÁ	805,17	40,26	845,42	856,62	42,83	899,45
175	LILIAN APARECIDA ZOLIN SIVIERO	3.199,53	159,98	3.359,51	3.403,98	170,20	3.574,18
176	LINDOMAR DE ALENCAR FILHO	3.134,41	156,72	3.291,13	3.334,70	166,73	3.501,43
177	LIVIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	2.174,12	108,71	2.282,82	2.313,05	115,66	2.428,70
178	LUANA LOUISE GIL	3.205,92	160,30	3.366,21	3.410,78	170,54	3.581,32
179	LUCAS CORREA MARTINI	2.041,80	102,09	2.143,89	2.172,27	108,61	2.280,88
180	LUCAS DE MATTOS BENAZZI	2.936,06	146,80	3.082,87	3.123,67	156,18	3.279,85
181	LUCAS FRIGATTO FARNOCHI	2.739,39	136,97	2.876,36	2.914,44	145,72	3.060,16
182	LUCAS GABRIEL DE SOUZA	656,67	32,83	689,50	698,63	34,93	733,56
183	LUCELIA APARECIDA JANUARIO	113,18	5,66	118,83	120,41	6,02	126,43
184	LUCIA HELENA PITON	3.383,52	169,18	3.552,70	3.599,73	179,99	3.779,72
185	LUCIA REGINA DA SILVA FARIA	44,34	2,22	46,56	47,17	2,36	49,54
186	LUCIANE PRUDENTE	384,59	19,23	403,81	409,17	20,46	429,62
187	LUIS BARBOSA DA SILVA	1.831,32	91,57	1.922,89	1.948,34	97,42	2.045,76
188	LUIS CARLOS HAYPAS OLVERA	520,97	26,05	547,02	554,26	27,71	581,97
189	LUIS FELIPE FERRAIOLI STELLA	7,25	0,36	7,61	7,71	0,38	8,10
190	LUIS RICARDO TAVARES DE LIMA	697,99	34,90	732,89	742,59	37,13	779,72
191	LUIZ CARLOS XAVIER	1.875,67	93,78	1.969,45	1.995,53	99,77	2.095,30
192	MAIRA LEME DA SILVA	222,31	11,12	233,42	236,52	11,83	248,35
193	MARCELA CRISTINA DOMINGUES FRANCO	631,06	31,55	662,61	671,38	33,57	704,95
194	MARCELO DO CARMO VIEIRA SCOMPARIM	2.940,34	147,02	3.087,35	3.128,23	156,41	3.284,64
195	MARCELO FABIO TUONO BAPTISTA	3.957,33	197,87	4.155,20	4.210,20	210,51	4.420,72
196	MARCIA MARIA MANZATO	1.087,54	54,38	1.141,92	1.157,03	57,85	1.214,89
197	MARCIO PIRES DE ABREU	648,98	32,45	681,43	690,45	34,52	724,97
198	MARCIO RIBEIRO	382,99	19,15	402,14	407,46	20,37	427,84
199	MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR	6.395,98	319,80	6.715,78	6.804,68	340,24	7.144,92
200	MARCOS PAULO DOMINGUES	1.475,44	73,77	1.549,22	1.569,72	78,48	1.648,20
201	MARCOS PAULO FERREIRA DOS SANTOS	2.107,27	105,36	2.212,63	2.241,92	112,09	2.354,02
202	MARCOS PAULO PAEZANI SOARES	307,21	15,36	322,57	326,84	16,34	343,18



203	MARCOS ROGERIO SCANHOLATO	4.421,05	221,05	4.642,10	4.703,56	235,18	4.938,73
204	MARCUS VINICIUS LOPES ABELHA	3.759,00	187,95	3.946,95	3.999,20	199,96	4.199,16
205	MARGARETTE ROCHA SANCHES ROSOLEN	4.859,97	243,00	5.102,96	5.170,52	258,53	5.429,05
206	MARIA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS	172,72	8,64	181,36	183,76	9,19	192,95
207	MARIA CLARICE BONIFACIO MARTINS	366,48	18,32	384,81	389,90	19,49	409,39
208	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	177,38	8,87	186,25	188,71	9,44	198,15
209	MARIA ELVIRA EVANGELISTA	2.228,39	111,42	2.339,81	2.370,78	118,54	2.489,32
210	MARIA GESSI CANDIDO	169,60	8,48	178,08	180,44	9,02	189,46
211	MARIA HELENA JULIAO DE OLIVEIRA	4.943,45	247,17	5.190,62	5.259,34	262,96	5.522,30
212	MARIA INES VERDICCHIO PAIVA	249,63	12,48	262,11	265,58	13,28	278,86
213	MARIA JOSE COSTA BERNARDINO MATSUO	610,52	30,53	641,05	649,53	32,48	682,01
214	MARIA LUCIANA SOARES DE AQUINO	101,47	5,07	106,54	107,95	5,39	113,35
215	MARIA SELMA DE ASSIS MENDES	173,18	8,66	181,84	184,25	9,21	193,46
216	MARIA SILAINA FURLAN BORTOLETTO	5.492,78	274,64	5.767,42	5.843,77	292,19	6.135,96
217	MARIANO DOS SANTOS	3.524,54	176,23	3.700,77	3.749,76	187,49	3.937,25
218	MARINA DA PENHA PORTES DE ALMEIDA PARAZZI	389,61	19,48	409,09	414,51	20,72	435,23
219	MARINA MARTIN	3.891,78	194,59	4.086,37	4.140,46	207,02	4.347,49
220	MARIO DE ALMEIDA SALLES JUNIOR	4.835,60	241,78	5.077,38	5.144,59	257,23	5.401,82
221	MARIO LUIS DE ALMEIDA	8.533,98	426,70	8.960,68	9.079,30	453,97	9.533,27
222	MARIO SERGIO LOPES	2.439,27	121,96	2.561,24	2.595,14	129,75	2.724,89
223	MARISA APARECIDA BATISTA DORIGON	1.009,12	50,46	1.059,58	1.073,60	53,68	1.127,29
224	MARISA DE FATIMA TRINDADE	133,82	6,69	140,51	142,37	7,12	149,49
225	MARJORY HARUMI BARBOSA HITO	3.790,08	189,50	3.979,59	4.032,27	201,61	4.233,88
226	MARLY ELIAS ROSA DZIUBATE	428,75	21,44	450,19	456,15	22,81	478,96
227	MARTA HELENA TEIXEIRA BRAGAGLIA	2.795,21	139,76	2.934,97	2.973,82	148,69	3.122,51
228	MATEUS HENRIQUE DE AQUINO SANTOS	184,19	9,21	193,40	195,96	9,80	205,76
229	MATEUS VIEIRA PRESTES	2.076,63	103,83	2.180,46	2.209,33	110,46	2.319,79
230	MATHEUS MARQUES GIOVANNI	434,22	21,71	455,93	461,97	23,10	485,06
231	MATHEUS PRATES PADUANELLI	2.613,87	130,69	2.744,57	2.780,90	139,04	2.919,94
232	MAURICIO TREZ OTTANI	295,23	14,76	309,99	314,10	15,70	329,80
233	MAURICIO VERIDIANO	869,35	43,47	912,82	924,90	46,25	971,15
234	MAURO FERREIRA	3.950,23	197,51	4.147,74	4.202,65	210,13	4.412,78
235	MAYCON MARTINS DE OLIVEIRA	-	-	-	0,00	0,00	0,00
236	MICHAEL FRANCISCO ADORNO	5.326,46	266,32	5.592,78	5.666,82	283,34	5.950,16
237	MICHEL ANTONIO BENEDITO	82,78	4,14	86,92	88,07	4,40	92,47
238	MICHELE SOARES CORREIA DE MELO	2.250,59	112,53	2.363,12	2.394,40	119,72	2.514,12
239	MICHELLE CRISTINA DE OLIVEIRA	411,89	20,59	432,48	438,21	21,91	460,12
240	MIRELA RENATA DA COSTA PEREIRA	376,29	18,81	395,10	400,33	20,01	420,35
241	MIRIAM REGIANE MACHI	807,05	40,35	847,41	858,62	42,93	901,55
242	MIRIAM REGINA PREZOTTO CALLEGARI	7.538,95	376,95	7.915,89	8.020,69	401,04	8.421,73
243	MIRIAM RODRIGUES DA SILVA DOARTE	122,00	6,10	128,10	129,80	6,49	136,29
244	MONIQUE TRAVALINI GROSSI DE MELLO	559,62	27,98	587,60	595,38	29,77	625,15
245	NADIA MIGLIORIN CAPARROZ	2.180,59	109,03	2.289,62	2.319,93	116,00	2.435,93
246	NATALIA CORREA BARBOSA	806,51	40,33	846,84	858,05	42,91	900,95



247	NICEA NICOLINA RAMOS DE SOUZA	5.694,98	284,75	5.979,73	6.058,89	302,95	6.361,83
248	NILSON BISCASSI	1.202,50	60,13	1.262,63	1.279,34	63,97	1.343,31
249	NILZA GARCIA MENDES	410,84	20,54	431,38	437,09	21,85	458,95
250	NORBERTO SALVAGNI	4.741,21	237,06	4.978,27	5.044,17	252,21	5.296,38
251	ODENIL APARECIDO DE CAMARGO	2.642,49	132,12	2.774,61	2.811,35	140,56	2.951,91
252	ODIVANDA MARIA ANTONIO	429,13	21,46	450,58	456,55	22,83	479,38
253	OTHON GALLINA PIEROTTI	181,03	9,05	190,08	192,60	9,63	202,23
254	PABLO RODRIGO PAES	2.102,37	105,12	2.207,49	2.236,71	111,84	2.348,55
255	PATRICIA APARECIDA MORALES DE ANDRADE	6.497,88	324,89	6.822,78	6.913,09	345,65	7.258,75
256	PATRICIA CARLA PAULINO BELOTTO	6.653,01	332,65	6.985,66	7.078,14	353,91	7.432,04
257	PATRICIA PEREIRA GOMES	3.472,84	173,64	3.646,48	3.694,75	184,74	3.879,49
258	PAULA EVELISE BALEGO DE OLIVEIRA	632,73	31,64	664,37	673,16	33,66	706,82
259	PAULA FERREIRA GROSSO	4.144,68	207,23	4.351,91	4.409,53	220,47	4.630,00
260	PAULA HELENA GARCIA MELLADO	3.768,34	188,42	3.956,75	4.009,14	200,46	4.209,60
261	PAULINA DA COSTA TOLEDO	3.788,19	189,41	3.977,60	4.030,26	201,51	4.231,77
262	PAULO MENDONCA DOS REIS	5.349,71	267,49	5.617,20	5.691,56	284,58	5.976,14
263	PETRONIO DE SOUZA CORDEIRO	4.327,76	216,39	4.544,14	4.604,30	230,22	4.834,52
264	PRISCILA CASTANHEIRA BARBIERI	1.583,26	79,16	1.662,42	1.684,43	84,22	1.768,65
265	PRISCILA MARLI DA SILVA FERREIRA	358,40	17,92	376,32	381,30	19,07	400,37
266	RAFAEL DAVANZO	125,76	6,29	132,04	133,80	6,69	140,49
267	RAQUEL HELENA PEIXE DOS SANTOS MARTINS	3.004,50	150,22	3.154,72	3.196,49	159,82	3.356,31
268	RAQUEL JULIA ALCANTARA CAMPOS	226,41	11,32	237,73	240,88	12,04	252,92
269	REGIANE SANTOS GALVAO GONZALES	2.825,14	141,26	2.966,39	3.005,67	150,29	3.155,95
270	REGINA CELIA TREMOCOLDI TABAI	5.194,81	259,74	5.454,55	5.526,76	276,34	5.803,10
271	REGINALDO CORREA LEITE	900,31	45,02	945,33	957,84	47,90	1.005,74
272	REGINALDO SERGIO FERRAZ DE ARRUDA	7.823,13	391,16	8.214,29	8.323,03	416,16	8.739,18
273	REGINALDO TEODORO DUTRA	1.819,05	90,95	1.910,00	1.935,29	96,76	2.032,05
274	REINALDO BERRETTA	5.777,06	288,85	6.065,92	6.146,21	307,31	6.453,52
275	REINALDO DAMASCENO DE ALMEIDA JUNIOR	1.666,75	83,34	1.750,08	1.773,26	88,67	1.861,92
276	REINALDO DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	2.628,18	131,41	2.759,59	2.796,12	139,81	2.935,93
277	REINALDO NOBERTO DA SILVA	547,82	27,39	575,21	582,83	29,14	611,97
278	RENAN RIBEIRO DA SILVA	1.402,59	70,13	1.472,72	1.492,22	74,61	1.566,83
279	RENATO PETEAN MARINO	1.349,93	67,50	1.417,42	1.436,19	71,81	1.508,00
280	ROBERTO VALVERDE OCANHA	800,09	40,00	840,09	851,22	42,56	893,77
281	ROBERVAL APARECIDO CAPRECCI	6.076,86	303,84	6.380,71	6.465,17	323,26	6.788,43
282	ROBSON KHALIL DE ARAUJO NAVARRO	1.728,65	86,43	1.815,08	1.839,11	91,95	1.931,06
283	RODRIGO FABRICIO	-	-	-	0,00	0,00	0,00
284	ROGERIO JUNIOR TERRA	3.148,53	157,43	3.305,96	3.349,72	167,49	3.517,21
285	ROMEU RASERA JUNIOR	4.682,07	234,10	4.916,18	4.981,25	249,06	5.230,31
286	RONALD FABIO DE PAIVA CAMPOS	23.635,47	1.181,77	24.817,24	25.145,78	1.257,29	26.403,06
287	ROSELI BATISTA MONTRAZZIO	399,92	20,00	419,91	425,47	21,28	446,75
288	ROSELI BUENO DA SILVA	175,90	8,79	184,69	187,14	9,35	196,49
289	ROSELI CORREA	372,31	18,62	390,92	396,10	19,81	415,91
290	ROSEMEIRE PEREIRA COSTA DA SILVA	214,45	10,72	225,17	228,15	11,41	239,56



291	SAMUEL HENRIQUE BOULHACA	170,86	8,54	179,40
292	SANDRA CECILIA NEVES HOFSTATTER	3.758,41	187,92	3.946,33
293	SANDRA DE FATIMA DALOSTA FREITAS	13.299,80	664,99	13.964,79
294	SARA MAGELA DA SILVA MONTEIRO	664,41	33,22	697,63
295	SARA MARIAELIENE MOTTA	253,33	12,67	266,00
296	SEBASTIANA CELIA OLIVEIRA DE CAMPOS	5.461,43	273,07	5.734,50
297	SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA	451,09	22,55	473,64
298	SILMARA MENDES PACHIANI	2.653,24	132,66	2.785,90
299	SILVANA MARIA BASSINELLO	724,49	36,22	760,72
300	SILVIA DOS SANTOS CURY DE OLIVEIRA	6.951,95	347,60	7.299,55
301	SILVIA ELIANE BOARATI	4.494,62	224,73	4.719,35
302	SILVIA REGINA FRONZA FELTRIN	3.326,25	166,31	3.492,56
303	SILVIA REGINA NOVELLO FERRAZ	6.435,71	321,79	6.757,49
304	SIMONE FRASSETO BENATO	5.046,72	252,34	5.299,06
305	SIMONE MARIA CRUZ DE ARRUDA	5.323,34	266,17	5.589,50
306	SOLANGE TEREZA PASQUALINO SILVA	10.822,24	541,11	11.363,35
307	SONIA DE FATIMA GONCALVES DE OLIVEIRA	786,93	39,35	826,27
308	STEPHANE ANTUNES DOS SANTOS	2.083,86	104,19	2.188,05
309	SUELY MENDES DOS SANTOS	702,33	35,12	737,45
310	SUSANA DO CARMO CORREIA GIMENEZ	224,53	11,23	235,76
311	SUZETE SAKIE HISSAMURA SCARAVATTI	3.663,58	183,18	3.846,75
312	TAIS FERNANDES	4.497,29	224,86	4.722,15
313	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA SCARANELLO	5.464,59	273,23	5.737,82
314	TATIANE RODRIGUES GIMENEZ	3.240,04	162,00	3.402,04
315	THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	3.180,44	159,02	3.339,46
316	THAIS DE OLIVEIRA CORDEIRO	-	-	-
317	THAMIRES PORTO DE AGUIAR CROZARIOLLI	1.236,29	61,81	1.298,10
318	THIAGO RIBEIRO DE MORAES	848,48	42,42	890,90
319	TIFANNY SOUZA SANTOS	186,57	9,33	195,90
320	UELINTON FERNANDO MATHIAS	-	-	-
321	VALDEMAR ROBERTO FERRANTI	518,01	25,90	543,91
322	VALDEMIR BARBOSA DE CARVALHO	3.403,53	170,18	3.573,71
323	VALDIR FELIPE PAULETE	987,55	49,38	1.036,93
324	VANESSA AFONSO GONZALES BELEM SILVA	171,12	8,56	179,67
325	VANESSA CARRARA	3.353,16	167,66	3.520,82
326	VANIA EUGENIA SVAZZATTI TEIXEIRA	5.988,72	299,44	6.288,16
327	VANSNI GONZAGA DE AZEVEDO	7.511,44	375,57	7.887,01
328	VITALINA DE SOUZA BEZERRA	892,72	44,64	937,35
329	VIVIAN CRISTINA SALLUM FANTE	3.467,94	173,40	3.641,33
330	VIVIANE PIMENTEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	1.524,02	76,20	1.600,23
331	VIVIANE VALICELLI ESGARAVATI	2.950,42	147,52	3.097,94
332	VLADMIR RIBEIRO	4.163,64	208,18	4.371,82
333	WAGNER LUIS NARDINI	5.789,70	289,48	6.079,18
334	WALEIZA GEORGIA BARBOZA CICHELI	2.342,89	117,14	2.460,03

181,78	9,09	190,86
3.998,57	199,93	4.198,50
14.149,66	707,48	14.857,14
706,87	35,34	742,21
269,52	13,48	283,00
5.810,42	290,52	6.100,93
479,91	23,99	503,91
2.822,78	141,14	2.963,92
770,78	38,53	809,32
7.396,18	369,81	7.765,99
4.781,83	239,09	5.020,92
3.538,80	176,94	3.715,73
6.846,95	342,35	7.189,30
5.369,21	268,46	5.637,67
5.663,50	283,18	5.946,68
11.513,78	575,69	12.089,47
837,21	41,86	879,08
2.217,02	110,85	2.327,87
747,21	37,36	784,57
238,88	11,95	250,83
3.897,68	194,89	4.092,57
4.784,67	239,23	5.023,90
5.813,78	290,69	6.104,47
3.447,08	172,35	3.619,43
3.383,67	169,18	3.552,85
0,00	0,00	0,00
1.315,29	65,76	1.381,05
902,70	45,13	947,83
198,49	9,93	208,42
0,00	0,00	0,00
551,11	27,56	578,67
3.621,02	181,05	3.802,07
1.050,65	52,54	1.103,19
182,05	9,11	191,16
3.567,43	178,37	3.745,80
6.371,40	318,57	6.689,97
7.991,42	399,57	8.390,99
949,76	47,49	997,26
3.689,54	184,48	3.874,02
1.621,40	81,07	1.702,47
3.138,95	156,95	3.295,90
4.429,70	221,48	4.651,18
6.159,66	307,98	6.467,64
2.492,60	124,63	2.617,23



335	WALMIR BARBOSA OLIVEIRA	2.778,03	138,90	2.916,93	2.955,55	147,78	3.103,32
336	WELLINGTON LUIZ DE CARVALHO	1.630,54	81,53	1.712,07	1.734,73	86,74	1.821,47
337	WESLEY CARLOS ALVES	502,76	25,14	527,90	534,89	26,75	561,63
338	WILSON ROBERTO DE MORAES	1.188,87	59,44	1.248,32	1.264,84	63,24	1.328,08
339	ZILOFADE BUENO DA SILVA	386,61	19,33	405,94	411,31	20,57	431,88
TOTAL DEVIDO		922.484,39	46.124,22	968.608,61	981.431,28	49.071,57	1.030.502,85

